

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### **EDITAL DE SELEÇÃO LABORATÓRIO nº 02/2025 – PROCESSO Nº 03/2025**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O Município de Pato Branco - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através do *Parque Tecnológico de Pato Branco/Paraná* - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI por intermédio da Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, designada através da Portaria nº 223/2025, e em conformidade com o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.376 de 30 de maio de 2025, com a Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes à matéria, torna público, que estão abertas as inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas como EMPRESA ou ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA que tenham na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, nos termos e condições estabelecidas neste edital de seleção de projetos e seus anexos.

**1.2.** O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e estão disponíveis para download, gratuitamente através dos sites: <https://patobranco.tec.br/parque>, bem como no site oficial do Município <https://patobranco.pr.gov.br/>, sem prejuízo da publicação do aviso de lançamento do edital no Diário Oficial do Município e da ampla divulgação através de outros meios considerados adequados e pertinentes. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 - 6080 ou e-mail: [itecpb@patobranco.tec.br](mailto:itecpb@patobranco.tec.br).

**1.3.** O presente Edital de Seleção é para pessoas jurídicas qualificadas como **EMPRESA ou ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA** que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

#### **2. OBJETO**

**2.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de empresas ou organizações de base tecnológica, para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico do Município de Pato Branco, mediante a outorga do direito de utilização a título precário e oneroso de espaço vago em Laboratório Industrial 1B, com área de 553,80 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado na Rua Lídio Oltramari, 1628, bairro Fraron, em Pato Branco – PR.

#### **3. OBJETIVO GERAL**

São objetivos gerais deste edital de seleção de Projetos:

**3.1** - O Parque Tecnológico de Pato Branco tem por objetivo principal com o edital de seleção de projetos de ser um catalisador para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação mais profunda, explorando novas fronteiras tecnológicas e criando soluções que gerem alto valor agregado, fomentando a inovação aberta e colaboração estratégica e posicionando as empresas em mercados globais e de alto valor agregado.

#### **4. UTILIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O Laboratório Industrial objeto da permissão a ser outorgada deverá ser utilizado única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Permissionária, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros,

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa permissão da SMCTI ou da Gestão do Parque.

**4.2.** Deverão ser observadas as normas internas do Parque Tecnológico de Pato Branco constantes no Regimento Interno estabelecido através do Decreto Municipal n.º 10.376/2025 - Anexo X do presente Edital.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo inicial de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo, prorrogáveis por até três vezes, em iguais e sucessivos períodos, ou seja, até atingir o prazo máximo total de 20 (vinte) anos de permanência no Parque Tecnológico.

**5.2.** Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela SMCTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos neste edital, inseridos no Plano de Ação, no anexo IX.

**5.2.1.** O pedido de aditamento para prorrogação do prazo de vigência deverá ser apresentado pela Permissionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término previsto no instrumento vigente, acompanhado de novo plano de ação para ser executado nos próximos 5 (cinco) anos.

**5.2.2.** Para fins de prorrogação do prazo de vigência, o novo plano de ação apresentado deverá ser, no mínimo, equivalente ou superior em escopo, qualidade e abrangência ao plano imediatamente anterior. Sob nenhuma circunstância será aceita uma proposta que represente uma regressão ou diminuição do nível de comprometimento e detalhamento previamente estabelecido.

### 6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**6.1.** Os permissionários serão avaliados anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.

**6.1.1.** As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.

**6.1.2.** O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.

**6.1.3.** A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.

**6.1.4.** O relatório de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.

**6.1.5.** Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação após 30 (trinta) dias da notificação de inconformidade, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06 (seis) meses.

**6.1.6.** O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2 (duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**6.2.** A implementação do Termo de Permissão de Uso será avaliada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme descrito no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

**6.3.** A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão de Uso. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que tratam das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**6.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 7. OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO

**7.1.** A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua ocupação do laboratório industrial no Parque tecnológico de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

**7.2.** Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras permissionárias, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando o laboratório nas mesmas condições que recebeu.

**7.3.** A Permissionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço do Parque tecnológico de Pato Branco.

## 8. VALORES E PAGAMENTO

**8.1.** O valor mensal a ser pago pela permissionária, pelo uso das instalações e serviços do Parque Tecnológico, será de 110 (cento e dez) UFMs.

**8.2.** Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, que será disponibilizado aos permissionários pelo gestor do Parque Tecnológico.

**8.3.** Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.

**8.4.** O valor monetário correspondente à UFM (Unidade Fiscal de Referência) é reajustado anualmente conforme legislação vigente, em data específica do exercício fiscal. Dessa forma, embora a quantidade de 110 (cento e dez) UFMs permaneça fixa, o montante em reais a ser pago mensalmente pela permissionária acompanhará a variação anual da UFM. O valor atualizado da UFM será amplamente divulgado e poderá ser consultado nos canais oficiais do município.

**8.5.** Na hipótese de não pagamento do valor mensal da outorga na data de vencimento especificada no parágrafo primeiro deste artigo, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento), bem como, juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) por mês.

## 9. VAGAS

**9.1** - Será disponibilizada 01 (uma) vaga, Laboratório 1B, localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco, rua Lídio Oltramari, 1628, Bairro Fraron, Pato Branco/PR.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

**10.1** - A vaga será preenchida pelo candidato selecionado de acordo com a ordem de classificação, o qual será julgado pela Comissão Julgadora - Banca Pública.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**10.2** - A classificação será definida através das notas atribuídas aos projetos e mediante demais critérios estabelecidos neste edital.

**10.3** - Embora a aprovação do candidato seja válida por um ano a contar da publicação do edital, ela não garante a convocação, que dependerá da disponibilidade de vagas.

### 11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**11.1.** Poderão participar do processo de seleção, pessoas jurídicas qualificadas como Empresa ou Organização de Base Tecnológica de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, que atendam todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto à documentação exigida.

**11.1.1.** EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA - de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

- a) Desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;
- b) Obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) Encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) Destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) Destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) Empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

**11.2.** O Parque Tecnológico poderá abrigar, dentre outros, os seguintes tipos de permissionários:

- a) empresas originadas de pesquisas desenvolvidas em instituições de ensino superior;
- b) empresas oriundas de processo de incubação;
- c) empresas com foco em processos, produtos ou serviços inovadores;
- d) centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação mantidos por empresas;
- e) âncoras empresariais, entendidas como centros empresariais e outras instalações aptas a atuar como facilitadores das atividades do Parque Tecnológico;
- f) âncoras tecnológicas, compreendidas como organizações provedoras de serviços tecnológicos e de capacitação;
- g) empresas-âncora, assim caracterizadas por seu papel estratégico, possa atrair novos empreendimentos e contribuir para a estruturação de cadeias produtivas;
- h) centro de Inovação ou outros habitats de pesquisa e inovação em parceria com as instituições de ensino superior;

**11.3.** Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**11.4.** Não serão admitidos entes punidos pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como àquelas que foram declaradas inidôneas para contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## 12. VISTORIA DOS ESPAÇOS

**12.1.** Os licitantes poderão realizar visita técnica para tomar conhecimento das condições do local objeto da permissão a ser outorgada, verificando a conformidade das informações contidas neste edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto devendo apresentar atestado de vistoria (anexo V) ou declaração de dispensa de vistoria (anexo VI).

**12.2.** A vistoria deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de credenciamento, mediante agendamento prévio em horário comercial, com o acompanhamento de um representante do Parque Tecnológico de Pato Branco.

**12.3.** A vistoria poderá ser substituída por declaração na qual o proponente ateste ter conhecimento das informações e verificações necessárias à elaboração da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto, para que, posteriormente, não possa alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou da Declaração de Dispensa de Vistoria (anexo VI), visto que há o laudo técnico do laboratório (anexo XIII).

## 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido através do protocolo municipal endereçado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo final das inscrições.

**13.2.** Incube a Secretaria demandante responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.3** - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, endereçado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação responsável pelo instrumento convocatório ou o pedido de esclarecimento encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [itecpb@patobranco.tec.br](mailto:itecpb@patobranco.tec.br).

**13.3.1-** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**13.4** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.5** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**13.5.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.6** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

**13.7.** Na hipótese de acolhimento de impugnação que dê causa à modificação substancial do presente instrumento, o edital será republicado com as alterações introduzidas, cabendo à

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

Administração Pública Municipal a análise quanto à regularidade dos atos praticados anteriormente.

### 14. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**14.1.** Consiste na entrega de formulário de inscrição assinado, conforme modelo apresentado no Anexo VIII do presente edital, em formato digital não editável, através do protocolo na Prefeitura Municipal de Pato Branco, endereçado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo até dia 28/11/2025, colocando no assunto Edital nº 02/2025.

**14.2.** A entrega da documentação deverá ser feita através da plataforma 1Doc, no endereço: <https://patobranco.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> - Solicitação - Geral e Abrir online > via protocolo 1Doc. Após o cadastro, na solicitação – geral, buscar Parque Tecnológico de Pato Branco – Inscrição de Proposta e seguir os trâmites.

**14.3.** Todos os documentos devem ser digitalizados e inseridos na plataforma 1Doc.

### 15. DOCUMENTAÇÃO

Para fins de seleção, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, conforme item 14.2:

**15.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.2.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.3.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

**15.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**15.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**15.6. Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual (Anexo II).

**15.7. Declaração** assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Anexo III).

**15.8. Declaração** assinada pelo seu representante legal, manifestando seu conhecimento e sua concordância expressa com as regras do edital e as normas do Parque Tecnológico, inclusive quanto ao valor mensal (Anexo IV).

**15.9. Termo de Vistoria**, manifestando expressamente que a proponente efetuou a vistoria no “Laboratório Industrial” a que se refere sua proposta de qualificação técnica/proposta de projeto e que tomou conhecimento do local de Termo de Permissão de Uso (Anexo V) ou sua dispensa através do Termo de Dispensa de Vistoria (Anexo VI).

**15.10. Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto** preenchida, assinada e rubricada em todas as folhas. (Anexo VIII).

**15.11.** Todos os documentos apresentados devem estar dentro do respectivo prazo de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

**15.12.** Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas.

**15.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**15.14.** A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na exclusão da proponente.

## 16. PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTAS DE PROJETOS E REGIME DE EXECUÇÃO

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**16.1.** Inscrição: ato através do qual o proponente apresentará a documentação relacionada no item 14, na forma e prazo definido no item 14, ambos deste edital.

**16.2.** Análise dos documentos: os documentos apresentados no ato de inscrição serão analisados pela Comissão Especial para realização do edital de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme a apresentação integral, ou não, da documentação.

**16.3.** Análise Técnica Preliminar: Os proponentes cujas de projetos analisados, em caráter preliminar inscrições forem deferidas terão suas propostas de qualificação técnica/propostas e eliminatório pela Comissão Especial para realização do edital de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal de

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, definida pela Portaria nº 223/2025, com base na avaliação de viabilidade técnica da proposta e decisão conclusiva quanto à sua suficiência.

**16.3.1.** A análise será através de critérios pontuados conforme estabelecido neste edital, sendo que a Comissão Especial para realização do edital de seleção de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI emitirá parecer considerando os dados apresentados na proposta de qualificação técnica/proposta de projeto como Suficiente ou Insuficiente.

**16.4.** As propostas de qualificação técnica consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública.

**16.4.1.** Na banca pública, em local e horário a ser previamente divulgados, o candidato apresentará e defenderá seu projeto.

**16.4.2.** A apresentação terá tempo cronometrado de até 20 minutos, até mais 20 minutos para perguntas da banca e 20 minutos para avaliação da banca.

**16.4.3.** A Banca Pública será constituída 08 (oito) membros, observada a seguinte composição obrigatória:

**16.4.3.1.** Diretor do Parque Tecnológico, ou na justificada impossibilidade de comparecimento deste, o Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;

**16.4.3.2.** 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, sendo eles:

a) 01 (um) servidor público do Município de Pato Branco com formação em ciências contábeis;

b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo o secretário da pasta, ou na justificada impossibilidade de comparecimento deste, alguém indicado por ele;

c) 01 (um) servidor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo o secretário da pasta, ou na justificada impossibilidade de comparecimento deste, alguém indicado por ele;

**16.4.3.3.** 01 (um) membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, não integrante da Administração Pública Municipal;

**16.4.3.4.** 01 (um) representante legal de empresa permissionária já instalada nos laboratórios industriais do Parque Tecnológico;

**16.4.3.5.** 01 (um) representante especialista na área técnica do projeto que a empresa está apresentando, não integrante da Administração Pública.

**16.4.3.6.** 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI Pato Branco).

**16.4.4.** Cada membro que for convocado, deverá preencher e assinar declaração de que não há conflito de interesse entre o avaliador e as empresas em análise, pontuando quais são os conflitos de interesse existentes, entre os seguintes exemplos, não excluídas outras causas, que devem ser relatadas pelo convocado (anexo VII):

**16.4.4.1.** Relação Financeira ou Benefício Pessoal: O avaliador ou sua empresa têm participação acionária no empreendimento, há previsão de recebimento de vantagens financeiras (comissões, presentes, pagamentos extras) ou dependência econômica do avaliador em relação ao cliente;

**16.4.4.2.** Relacionamento Pessoal ou Profissional: Parentesco, amizade próxima ou inimizade com os donos, gestores ou interessados no empreendimento, ou, ainda, vínculo empregatício ou parceria comercial entre as partes envolvidas;

**16.4.4.3.** Concorrência ou Conflito Pessoal: O avaliador ou sua empresa atuam como concorrentes do empreendimento avaliado, ou há entre eles a prestação de outros serviços (como consultoria) que possam influenciar a avaliação.

**16.4.5.** Caberá ao Diretor do Parque tecnológico validar os integrantes da banca pública, através de análise da capacidade comprovada e assinatura de declaração de que não há conflitos de interesse, bem como, indicar um substituto para comparecer em caso de comprovado impedimento do membro indicado como titular, convocando-os com antecedência razoável, não inferior a cinco dias.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**16.4.6.** O resultado da banca pública será definido pela média do somatório da pontuação atribuída por todos os avaliadores, em conformidade com os critérios especificados no edital de seleção, na Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto (anexo VIII).

**I** - Em caso de empate, valerá a nota maior, entre os que estão empatados, no anexo VIII, nos itens 10 (Investimentos Previstos); 02 (Linha de produto e quantidade produzida nos últimos 03 anos); 03 Concepção Tecnológica dos Produtos) e 08 (número de empregos), respectivamente. A primeira nota que tiver diferença fará o vencedor do pleito.

**II** - Caso persista o empate, será considerado vencedor o proponente cuja constituição formal, através de inscrição no CNPJ, tenha ocorrido há maior tempo.

**III** - Se ainda houver empate, será tirada a sorte no sorteio público.

**16.4.7.** A Comissão não selecionará os projetos que forem julgados insuficientes.

**16.5.** O número de candidatos selecionados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## 17. CRONOGRAMA

**17.1.** Fica estabelecido o seguinte cronograma das etapas:

FASE / ATIVIDADE	PRAZO
<b>FASE 1 – RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	
Período de inscrição	Até a data de 28/11/2025
Divulgação das inscrições homologadas	Até a data de 18/12/2025
Interposição de recurso	Até 3 (três) dias úteis após a publicação em sítio oficial das inscrições homologadas
Resultado dos recursos (caso houver) e convocação dos inscritos para a Banca	Até 13 (treze) dias úteis após a interposição de recurso
<b>FASE 2 – AVALIAÇÃO</b>	
Realização da banca	02/02/2026
Publicação e divulgação do resultado das inscrições aprovadas na banca	09/02/2026
Interposição de recurso	Até 3 (três) dias úteis após a publicação em sítio oficial do resultado das inscrições aprovadas na banca
Resultado dos recursos (caso houver) e convocação para o processo de incubação	Até 13 (treze) dias úteis após a interposição de recurso
<b>FASE 3 – CONTRATAÇÃO</b>	
Prazo para entrega da documentação exigida para o processo de incubação	Até a data de 06/04/2026

## 18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**18.1.** O resultado será publicado por meio de publicação no site oficial do Parque Tecnológico de Pato Branco, no endereço digital: <https://patobranco.tec.br/parque>, bem como no site oficial do Município <https://patobranco.pr.gov.br/>, sem prejuízo da publicação do aviso de lançamento do edital no Diário Oficial do Município e da ampla divulgação através de outros meios considerados adequados e pertinentes.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**18.2.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**18.3.** O proponente deverá indicar à Comissão todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico, para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**18.4.** Das decisões e atos da Comissão caberá interposição de recursos administrativos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados por meio do protocolo da prefeitura endereçada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, via 1doc.

**18.5.** Os resultados finais do processo de seleção serão públicos e divulgados nos meios de comunicação conforme item 18.1.

## 19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**19.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**19.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**19.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**19.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**19.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

## 20. ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**20.1.** O Município convocará o permissionário para assinar o Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sob pena de decair do direito à contratação.

**20.1.1.** As atividades do proponente deverão iniciar em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**20.2.** O Município poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**20.3.** A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### 21. MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

**21.1.** Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de qualificação técnica ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**21.1.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência da proposta de qualificação técnica protocolada e aprovada, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as seguintes penalidades:

**21.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**21.1.1.2.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência;

**21.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**21.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**21.3.** A Permissionária estará sujeita à revogação Do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente.

**21.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**21.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso.

**21.6.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

### 22. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**22.1** - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**22.2.** Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

**22.3.** O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

**22.3.1.** Em sendo revogado por iniciativa da Permissionária, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para fins de apuração de eventuais débitos existentes.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Ultramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**22.3.2.** O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- c) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com o apresentado no Plano de Ação.
- d) A inobservância do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- e) Se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- f) Se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
- g) Se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.
- h) O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.
- i) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- j) Na hipótese de o Permissionário subcontratar o Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.
- k) Pela revogação unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- l) A partir de 3 (três) notificações de irregularidades (advertências) apontadas tanto por ordem administrativa, conforme regimento.

**22.4.** A proposta de exclusão será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, o qual será julgado no mesmo prazo pela banca pública de seleção responsável pela seleção da permissão ou por impedimento da antiga banca, uma nova banca será criada para validar tal procedimento.

**22.5.** Ocorrendo o desligamento do permissionário do Parque Tecnológico, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**22.6.** No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

**22.6.1.** As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** As normas disciplinadoras deste processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**23.3.** A autoridade competente poderá revogar o processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito à indenização.

**23.4.** Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**23.5.** O acolhimento das propostas de qualificação técnica e sua classificação final não geram direito adquirido às proponentes à contratação do objeto.

**23.6.** A Promotora poderá realizar diligências durante o processo de credenciamento para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

**23.7.** A participação neste processo, com a apresentação da inscrição, implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

### 24. DOS CASOS OMISSOS

**24.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora do Parque Tecnológico de Pato Branco e da **SMCTI**.

### 25. ANEXOS DO EDITAL

**25.1.** Integra o presente Edital de Seleção de Projetos, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**25.1.1.** Anexo I - Minuta do Termo de Adesão;

**25.1.2.** Anexo II - Modelo Declaração em cumprimento art. 7º, da Constituição Federal;

**25.1.3.** Anexo III - Modelo Declaração;

**25.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração - Conhecimentos do Edital;

**25.1.5.** Anexo V - Modelo Termo de Vistoria;

**25.1.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

**25.1.7.** Anexo VII - Declaração de ausência de conflitos de interesse da Banca;

**25.1.8.** Anexo VIII - Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica;

**25.1.9.** Anexo IX - Plano de Ação;

**25.1.10.** Anexo X - Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco;

**25.1.11.** Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar;

**25.1.12.** Anexo XII - Termo de Referência.

**25.1.13.** Anexo XIII – Laudo Técnico

Pato Branco, 15 de outubro de 2025

Rosiclei Caldato Dalagnol  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO I - Minuta Termo de Permissão de Uso

Termo de Permissão de Uso nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E .....

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através do **Parque Tecnológico de Pato Branco** (Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI), neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Géri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SESP/PR, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Centro, CEP 85.50x-xxx, em Pato Branco - PR, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, devidamente selecionada por meio do Edital de Seleção Laboratório 02/2025, Processo Administrativo n.º 7330/2025, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

I - A relação jurídico-administrativa instaurada através do presente instrumento será regida pela Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pela Lei Municipal n.º 6.238, de 22 de março de 2024, pelo Decreto Municipal n.º 10.376, de 30 de maio de 2025 e, subsidiariamente, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, se submete e se encontra estritamente vinculada aos termos do Edital de Seleção Laboratório/2025, respectivos anexos, e, em especial, aos documentos que correspondem à proposta aprovada no processo seletivo (Processo Administrativo n.º 7330/2025): Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica e Plano de Ação.

II - Os casos omissos nestes instrumentos serão dirimidos pelo(a) Gestor(a) do Parque Tecnológico de Pato Branco e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a outorga da permissão de uso, a título precário e oneroso, de imóvel público, com área privativa de 553,80 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), denominado Laboratório Industrial "**1-B**" do Parque Tecnológico de Pato Branco, situado na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, para o fim exclusivo de implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo inicial de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo, prorrogáveis por até três vezes, em iguais e sucessivos períodos, ou seja, até atingir o prazo máximo total de 20 (vinte) anos de permanência no Parque Tecnológico.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

II - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela SMCTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos neste edital, inseridos no Plano de Ação, no anexo IX.

a) O pedido de aditamento para prorrogação do prazo de vigência deverá ser apresentado pela Permissionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término previsto no instrumento vigente, acompanhado de novo plano de ação para ser executado nos próximos 5 (cinco) anos.

b) Para fins de prorrogação do prazo de vigência, o novo plano de ação apresentado deverá ser, no mínimo, equivalente ou superior em escopo, qualidade e abrangência ao plano imediatamente anterior. Sob nenhuma circunstância será aceita uma proposta que represente uma regressão ou diminuição do nível de comprometimento e detalhamento previamente estabelecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTO

I - O valor mensal a ser pago pela permissionária, pelo uso das instalações e serviços do Parque Tecnológico, será de 110 (cento e dez) UFMs.

II - Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, que será disponibilizado aos permissionários pelo gestor do Parque Tecnológico.

III - Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.

IV - O valor monetário correspondente à UFM (Unidade Fiscal de Referência) é reajustado anualmente conforme legislação vigente, em data específica do exercício fiscal. Dessa forma, embora a quantidade de 110 (cento e dez) UFMs permaneça fixa, o montante em Reais a ser pago mensalmente pela permissionária acompanhará a variação anual da UFM. O valor atualizado da UFM será amplamente divulgado e poderá ser consultado nos canais oficiais do município.

V - Na hipótese de não pagamento do valor mensal da outorga na data de vencimento especificada no parágrafo primeiro deste artigo, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento), bem como, juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) por mês.

### CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO OBJETO

I - O Laboratório Industrial objeto da outorga de Permissão de Uso deverá ser utilizado única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Permissionária, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento da SMCTI ou da Gestão do Parque.

II - Deverão ser observadas as normas internas do Parque Tecnológico de Pato Branco constantes no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I - Utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de PD&I e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a PD&I realizada pela Empresa ou organização, em conformidade com seu ato constitutivo e com a proposta selecionada, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como acessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, exceto se houver prévia e expressa autorização da SMCTI;

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**II** - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à permissionária, quando extinta a relação jurídico-administrativa, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

**III** - Praticar atividades de P&D em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

**IV** - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste instrumento, na proposta aprovada e no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco;

**V** - Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Gestora;

**VI** - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

**VII** – Os permissionários serão avaliados anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.

a) As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.

b) O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.

c) A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.

d) O relatório de que trata o item anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.

e) Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06(seis) meses.

f) O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2(duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**VIII** - Assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

**IX** - Efetuar os pagamentos especificados neste Termo de Permissão de Uso;

**X** - Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

**XI** - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

**XII** - Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação do Gestor;

**XIII** - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à permissionária ou a terceiros, durante a utilização do Laboratório Industrial e áreas comuns do Parque Tecnológico, arcando com a correspondente indenização;

**XIV** - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Gestora;

**XV** - Informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

**XVI** - Fazer, no Laboratório Industrial cujo uso privativo lhe é permitido, as adaptações que entenda necessárias para desenvolvimento de sua atividade, bem como, aquelas que sejam exigidas para a obtenção das licenças obrigatórias, tal como Certificação do Corpo de Bombeiros, Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Sanitária, Licença Ambiental, entre outras;

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**XVII** - Manter a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**XVIII** - Responsabilizar-se pela regular utilização do imóvel público, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar ao Parque Tecnológico de Pato Branco ou a terceiros.

**XIX** - Submeter à aprovação prévia dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal os projetos técnicos de construção, reforma ou alteração das edificações e demais documentos necessários ao desempenho de sua atividade, quando estas intervenções forem requeridas para a instalação ou operação do empreendimento.

**XX** - Obter todas as licenças exigíveis para o desenvolvimento de sua atividade, previamente ao seu início.

**XXI** - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**I** - Entregar o imóvel nas condições em que se encontra, cabendo à permissionária promover as adequações necessárias.

**II** - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel.

**III** - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias à sua regularização.

**IV** - Revogar o Termo de Permissão de Uso, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público.

**V** - O Município de Pato Branco, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras que porventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS QUE PODERÃO SER OFERTADOS PELO PARQUE TECNOLÓGICO

**I** - Para atender às demandas dos permissionários, o Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os seguintes benefícios:

**a)** Serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Parque Tecnológico, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual).

**b)** Promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao Parque Tecnológico, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento;

**c)** Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

### CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**I** - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**II** - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

**III** - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

**a)** Em sendo revogado por iniciativa da Permissionária, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para fins de apuração de eventuais débitos existentes.

**b)** O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**1)** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

**2)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

**3)** O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com o apresentado no Plano de Ação.

**4)** A inobservância do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

**5)** Se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;

**6)** Se for decretada falência ou insolvência do permissionário;

**7)** Se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.

**8)** O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

**9)** Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

**10)** Na hipótese de o Permissionário subcontratar o Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

**11)** Pela revogação unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

**12)** A partir de 3 (três) notificações de irregularidades (advertências) apontadas tanto por ordem administrativa, conforme regimento.

**IV** - A proposta de exclusão será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, o qual será julgado no mesmo prazo pela banca pública de seleção responsável pela seleção da permissão ou por impedimento da antiga banca, uma nova banca será criada para validar tal procedimento.

**V** - Ocorrendo o desligamento do permissionário do Parque Tecnológico, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**VI** - No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

a) As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

### CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

I - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de qualificação técnica ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência da proposta de qualificação técnica protocolada e aprovada, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as seguintes penalidades:

1) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

2) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

II - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

III - A Permissionária estará sujeita à revogação Do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente.

IV - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

V - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso.

VI - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

I - Os permissionários serão avaliados anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.

a) As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.

b) O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

c) A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.

d) O relatório de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.

e) Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação, após 30 (trinta) dias da notificação de inconformidade, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06 (seis) meses.

f) O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2(duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

II - A implementação do Termo de Permissão de Uso será avaliada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme descrito no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

III - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão de Uso. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que tratam das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

1) O Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco indica os seguintes fiscais:

a) A administração indica como **fiscal administrativo** o servidor Iuris Marcelo da Maia, Matrícula nº 5750-9;

b) A Administração indica como **fiscal técnico**, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, Matrícula nº 5256-6.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO

I - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes, a circulação de pessoas nas dependências do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

II - O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Parque Tecnológico.

III - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

Pato Branco, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

***Município de Pato Branco - Permitente  
Géri Natalino Dutra – Prefeito  
- Permissionário***

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO II - Declaração em cumprimento Art. 7º da Constituição Federal

---

A/C

**Comissão para realização do Edital de Seleção de Projetos.**  
**Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.**  
**Referente: Edital de Seleção nº 02/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

- I. Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- II. Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- III. Comprometemo-nos a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO III - Declaração de não ter influência no processo

---

A/C

**Comissão para realização de Seleção de Projetos.**

**Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.**

**Referente: Edital de Seleção nº 02/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO IV - Declaração de Conhecimento e Concordância do Edital

---

A/C

**Comissão para realização de Seleção de Projetos.**

**Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.**

**Referente: Edital de Seleção nº 02/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sua total aceitação, concordância e conhecimento ao edital em epigrafe e seus anexos, inclusive quanto ao valor mensal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO V - Modelo de Termo de Vistoria

---

A/C

**Comissão para realização de Seleção de Projetos.**

**Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.**

**Referente: Edital de Seleção nº 02/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que efetuou a vistoria do imóvel designado Laboratório Industrial nº \_\_\_\_\_ localizado na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, e que o mesmo se encontra de acordo com as informações contidas no edital.

Declaramos ainda que estamos cientes e nos submetemos a todas as regras do edital em epígrafe, ficando sob nossa inteira responsabilidade todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta de qualificação técnica/proposta de projeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO VI - Modelo Declaração de Dispensa de Vistoria

---

A/C

**Comissão para realização de Seleção de Projetos.**

**Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.**

**Referente: Edital de Seleção nº 02/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que: Tem pleno e inequívoco conhecimento de todas as condições, exigências, características das instalações, serviços oferecidos e especificações técnicas e operacionais do LABORATÓRIO 1B e do seu entorno, as quais são pertinentes e essenciais para a adequada elaboração da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto.

Ainda que a vistoria física presencial tenha sido dispensada ou substituída por esta declaração, garanto ter obtido e verificado todas as informações e dados necessários para a perfeita compreensão do objeto da presente edital de Seleção Pública, bem como para o dimensionamento e exequibilidade da proposta que será apresentada por nossa empresa.

Por esta declaração, comprometo-me expressamente a não alegar, em qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, desconhecimento ou insuficiência de informações como elemento impeditivo ou excludente da formulação da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou do perfeito e integral cumprimento das condições e obrigações decorrentes da eventual permissão de uso, caso a proposta de nossa empresa seja selecionada.

Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações contidas nesta declaração e pelas consequências advindas de qualquer omissão ou falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO VII - Declaração de ausência de conflitos de interesse da Banca

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que:

Em relação à empresa avaliada, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, não há qualquer conflito de interesses, conforme os critérios abaixo:

**a) Relação Financeira ou Benefício Pessoal:** O avaliador ou sua empresa têm participação acionária no empreendimento, há previsão de recebimento de vantagens financeiras (comissões, presentes, pagamentos extras) ou dependência econômica do avaliador em relação ao cliente;

**b) Relacionamento Pessoal ou Profissional:** Parentesco, amizade próxima ou inimizade com os donos, gestores ou interessados no empreendimento, ou, ainda, vínculo empregatício ou parceria comercial entre as partes envolvidas;

**c) Concorrência ou Conflito Pessoal:** O avaliador ou sua empresa atuam como concorrentes do empreendimento avaliado, ou há entre eles a prestação de outros serviços (como consultoria) que possam influenciar a avaliação.

**Compromisso de Isenção:** A presente avaliação será conduzida com base exclusivamente em critérios técnicos, garantindo total transparência e independência.

**Responsabilidade:** Estou ciente das implicações legais e éticas desta declaração, sob as penas da lei.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Avaliador  
Nome Completo  
CPF

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

**ANEXO VIII - Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:			
CNPJ			
NOME			
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO/UF			
TELEFONES			
ATIVIDADE CNAE			
DATA CRIAÇÃO			
SITE			
E-MAIL CONTATO			
INSTALAÇÕES:	xxxxxxxxxxx m <sup>2</sup>	( ) PRÓPRIAS	( ) ALUGADAS
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (SÓCIOS, CPF, PARTICIPAÇÃO)			
1.1 HISTÓRICO DA EMPRESA PROPONENTE			
2. LINHA DE PRODUTO E QUANTIDADE PRODUZIDA NOS ÚLTIMOS 03 ANOS			
PRODUTO	ANO 01	ANO 02	ANO 03

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

2.1 DESCREVER O CONTEÚDO DE TECNOLOGIA DE CADA PRODUTO	
PRODUTO	CONTEÚDO TECNOLÓGICO
2.2 DIFERENCIAIS DOS PRODUTOS SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO	
PRODUTO	DIFERENCIAIS
2.3 INOVAÇÕES INSERIDAS EM:	
PROCESSOS	
PRODUTOS	

3. CONCEPÇÃO TECNOLÓGICA DOS PRODUTOS			
PRODUTOS	PRÓPRIA (%)	IMPORTADA (%)	OUTRAS (%)

OUTRAS (Especificar)

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

3.1 LABORATÓRIOS PRÓPRIOS? QUAIS?
3.2 PARCERIAS COM UNIVERSIDADES? QUAIS?
3.3 PARCELA DO FATURAMENTO INVESTIDA EM PESQUISA? QUANTO (%)?
3.4 PARCERIAS/ASSOCIAÇÕES COM ENTIDADES DE CLASSE? QUAIS?

4. FONTE DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA OU INSUMO POR PRODUTO (%)					
PRODUTO	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL	INTERNACIONAL	TOTAL

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

5. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO POR TIPO DE PRODUTO	
PRODUTO	CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

6. MERCADO DOS PRODUTOS (%)				
PRODUTO	LOCAL (%)	ESTADUAL (%)	NACIONAL (%)	INTERNACIONAL (%)

6.1 PRINCIPAIS CONCORRENTES POR PRODUTOS E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO		
CONCORENTE	PRODUTO	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO (%)

7. MOTIVOS PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO	
<input type="checkbox"/> NETWORK	<input type="checkbox"/> MENTORIAS
<input type="checkbox"/> PROXIMIDADE COM UNIVERSIDADE	<input type="checkbox"/> CONEXÕES COM OUTRAS EMPRESAS
<input type="checkbox"/> INFRAESTRUTURA	<input type="checkbox"/> PROXIMIDADE COM ACELERADORA
<input type="checkbox"/> PROXIMIDADE COM P&D	<input type="checkbox"/> OUTROS
SE OUTROS, ESPECIFICAR: (verificar se o Parque Tecnológico atende a esses motivos)	

8. NÚMERO DE EMPREGOS	
NÚMERO DE EMPREGOS TOTAL:	

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

8.1 PROJEÇÃO DE NOVOS EMPREGOS APÓS INSTALAÇÃO NO PARQUE				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05

8.2 EMPREGOS ANTES INSTALAÇÃO NO PARQUE				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05

8.3 TIPO DE MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA CONFORME PROJEÇÃO - QUALIFICAÇÃO	
FUNÇÃO	NÚMERO DE COLABORADORES

8.4 NECESSIDADE DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO? QUAIS?

9. RECEITA				
9.1. RECEITA PREVISTA (VALOR ANUAL EM REAIS)				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05

9.2. RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (VALOR ANUAL EM REAIS)				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05

10. INVESTIMENTOS PREVISTOS (VALOR ANUAL EM R\$)					
INVESTIMENTO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
P & D - IES DO MUNICÍPIO					
INCUBADORAS					
ECOSSISTEMA					
FUNDO MUNICIPAL					

11. PERSPECTIVAS DE NOVOS PRODUTOS

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

--

**12. COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE**

--

**13. PROGRAMAS**

PROGRAMAS	NÚMEROS DE INCLUSOS
ACESSIBILIDADE NECESSIDADES ESPECIAIS	
MENOR APRENDIZ	
OUTROS: ESPECIFICAR	

**AValiação e Parecer (NÃO PREENCHER)**

ITEM	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
Pontuação Máxima	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pesos	5%	15%	10%	5%	5%	5%	5%	10%	5%	20%	5%	5%	5%
Pontos atribuídos													

**PARECER TÉCNICO FINAL (NÃO PREENCHER)**

--

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081  
Site: <https://patobranco.tec.br/parque>



E-mail: [diretor.parque@patobranco.tec.br](mailto:diretor.parque@patobranco.tec.br)

### ANEXO IX - Plano de Ação

#### Plano de ação para o desenvolvimento de atividades para os próximos 5 (cinco) anos.

	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Postos de trabalho	Quantidade a ser contratada					
Investimentos na Parque Tecnológico e ITECPB	O que será feito					
	Quanto será investido					
Investimento no Ecossistema Local	O que será feito					
	Quanto será investido					
Fundo Municipal	O que será feito					
	Quanto será investido					
Faturamento*	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Empregos*	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Impostos*	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5

\* Esses itens serão preenchidos ao final de cada ano, na avaliação.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 10.376, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; tendo como referência a Ata nº 4/2025 de 29 de abril de 2025 do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; e considerando o Memorando nº 12.796, de 30 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aprovado o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 7.863, de 8 de dezembro de 2015.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,  
*assinado digitalmente.*

**GÉRI DUTRA**  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO**  
**PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º**O Parque Tecnológico de Pato Branco, doravante denominado Parque Tecnológico, caracteriza-se como ecossistema de inovação que possui caráter científico, tecnológico, educacional, cultural e de fomento ao empreendedorismo, sem fins lucrativos, e sendo regido pela Lei Municipal nº 6.238, de 22 de março de 2024, e por este Regimento, que define a estrutura, organização e funcionamento.

**Art. 2º**Para fins deste regimento define-se como Parque Tecnológico o complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando a inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e do fortalecimento de empresas inovadoras, sob a gestão do Departamento de Parque Tecnológico da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com base funcional na Rua Lídio Oltramari, 1628, Bairro Fraron, CEP 85503-381, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Excluem-se da regulamentação deste Regimento Interno as normas de funcionamento e de admissão de empreendimentos na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, que são tratadas em regimento próprio.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º**Para os fins deste Regimento Interno, são adotadas as seguintes siglas, expressões e definições, sem prejuízo de outras constantes neste documento, em seus anexos ou na legislação aplicável:

I - empresa ou organização de base tecnológica: pessoa jurídica legalmente constituída, cujos produtos, processos ou serviços resultem, preponderantemente, de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação. Considera-se atendida essa

condição quando a empresa apresentar, no mínimo, 2 (duas) das seguintes características:

- a) desenvolver produtos ou processos tecnologicamente novos, ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes, sendo o termo “produto” aplicável tanto a bens quanto a serviços;
- b) obter pelo menos 30% (trinta por cento) do seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autorais, ou em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) encontrar-se em fase pré-operacional e destinar, no mínimo 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) destinar pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) destinar pelo menos 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) empregar, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de seu quadro de pessoal;
- g) empregar, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

II - Integrante do Parque: empreendimento instalado fisicamente na base funcional do Parque Tecnológico na condição de residente.

III - Termo de Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do Parque a utilização de bens e serviços do Parque Tecnológico, nos termos deste Regimento Interno.

IV - Permitente: é órgão público responsável pela gestão do Parque Tecnológico, proprietário dos imóveis que compõem o complexo e responsável pela outorga da permissão de uso dos espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico.

V - Permissionário é a empresa ou entidade a quem é outorgada permissão de uso dos espaços do Parque Tecnológico.

VI - Conselho Consultivo: órgão responsável por orientar, fiscalizar e auxiliar ações do Parque Tecnológico, exercido, neste caso, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, criado pela Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e regido por regimento próprio.

VII - Gestor do Parque Tecnológico: autoridade responsável pela coordenação geral dos laboratórios industriais, exercida pelo Diretor do Departamento de Parque Tecnológico ou, na ausência, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

VIII - Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco: ordenamento que define e direciona as atividades, objetivos e ações da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

IX - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - ITECPB/PR: unidade integrante do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, com a finalidade de geração de empreendimentos, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, regida por normas próprias.

X - Laboratório Industrial: é o espaço físico com área de 553,80 m<sup>2</sup>, localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco, destinado à ocupação por empresas de base tecnológica.

XI - Plano de Ação: documento que estabelece tarefas, prazos e valores necessários ao alcance de determinado objetivo um objetivo.

XII - Comissão Especial de Julgamento: comissão responsável pela análise e julgamento das propostas de empreendimentos para ingresso na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - ITECPB, nos laboratórios do Parque Tecnológico, outras iniciativas que demandem avaliação técnica em consonância com as necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

### CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** O Parque Tecnológico tem por objetivo principal contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município de Pato Branco, do Estado do Paraná e do País, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios voltado à promoção da pesquisa científica e tecnológica, da inovação, da transferência de tecnologia, e da consolidação de empreendimentos com potencial de classe mundial no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias.

§ 1º Constituem finalidades específicas do Parque Tecnológico:

I - atrair atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à produção de bens e serviços inovadores;

II - incentivar criação e o fortalecimento de iniciativas de base tecnológica;

III - estimular a transferência de tecnologias aos integrantes do Parque, bem como a empresas e entidades localizadas em Pato Branco e região;

IV - fomentar a cultura empreendedora e a geração de oportunidades de trabalho qualificado;

V - promover a aproximação da comunidade com os integrantes do Parque Tecnológico, incentivando o desenvolvimento de projetos de pesquisa tecnológica de ponta.

§ 2º Os objetivos previstos neste artigo poderão ser atingidos por meio da interação e cooperação entre instituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Parque Tecnológico:

I - implementar e gerir iniciativas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento, sob a forma de produtos e processos, por meio da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

II - contribuir o estabelecimento, no Município de Pato Branco, de condições favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empreendimentos de alta tecnologia e inovação;

III - criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências de fomento nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimento e à sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, podendo participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV - promover a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às necessidades de inovação e modernização dos diversos setores da sociedade;

V - fomentar a criação e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano;

VI - orientar quanto à proteção da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, promovendo, quando cabível, o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas legalmente previstas.

VII - promover a transferência de conhecimentos e tecnologias, mediante termos, licenças e outras formas de parcerias;

VIII - apoiar ações de divulgação de marketing e promoção comercial, por quaisquer meios, das informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

IX - conceber, estruturar, gerenciar e formalizar convênios, acordos, termos de parceria e de permissão, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, organizações, entidades ou empresas de iniciativa privada;

X - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e aprimorar, conforme as necessidades de suas atividades, suas instalações físicas e processos internos;

XI - contribuir para a qualificação e a motivação de seu capital humano e de seus parceiros, visando à melhoria contínua, da qualidade dos resultados de todas as suas ações;

XII - executar outras atividades correlativas a seus objetivos institucionais, ainda que não expressamente previstas nos incisos anteriores.

**Art. 6º**No desenvolvimento de suas atividades, o Parque Tecnológico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outro fator atentatório à dignidade da pessoa humana.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

**Art. 7º**A gestão do Parque Tecnológico será exercida pela Administração Municipal através do Departamento do Parque Tecnológico, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, mantendo-se em permanente articulação com o Conselho Consultivo.

§ 1º Compete à unidade gestora do Parque Tecnológico:

- I - elaborar planos, programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e demais propostas necessárias ou convenientes à administração do Parque, para a apreciação do Conselho Consultivo;
- II - elaborar editais de seleção de empresas e concessão de uso das áreas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo e pela legislação aplicável;
- III - receber os projetos e a documentação de habilitação apresentados, conforme os critérios estabelecidos nos editais;
- IV - interagir com os permissionários, visando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos nas solicitações de uso apresentada no processo seletivo;
- V - elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque e das empresas residentes em consonância com a legislação vigente;
- VI - gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico;
- VII - constituir e manter banco de dados atualizado sobre as empresas, institutos de pesquisa, programas de fomento e demais informações relevantes ao planejamento das atividades do Parque;
- VIII - elaborar a programação anual de eventos;
- IX - elaborar o planejamento orçamentário, de marketing e das atividades anuais e plurianuais do Parque Tecnológico;
- XI - praticar os demais atos necessários à adequada gestão do Parque Tecnológico.

§ 2º Com a finalidade de atender às demandas dos permissionários e a gestão do Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria, convênios ou serviços próprios oferecer:

- I - serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, incluindo limpeza, segurança, paisagismo, bem como serviços de informação e divulgação de interesse coletivo, tais como manutenção do portal eletrônico, realização de seminários e ações de esclarecimento sobre propriedade intelectual, os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, proporcionalmente à área concedida;
- II - serviços gerais de apoio, como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e demais facilidades disponíveis, conforme regulamentação específica, mediante pagamento de taxa fixada com base na utilização efetiva dos serviços.

#### CAPÍTULO V DOS OCUPANTES DO PARQUE

**Art. 8º**A instalação de permissionários na área no Parque Tecnológico terá como finalidade exclusiva a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento - P&D e/ou de áreas de operacionais destinadas à produção de produtos e processos inovadores decorrentes das atividades de P&D desenvolvidas pelo próprio permissionário, nos termos deste Regimento.

**Art. 9º**O Parque Tecnológico poderá abrigar, dentre outros, os seguintes Tipos de permissionários:

- I - empresas originadas de pesquisas desenvolvidas em instituições de ensino superior;
- II - empresas oriundas de processo de incubação;
- III - empresas com foco em processos, produtos ou serviços inovadores;
- IV - centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação mantidos por empresas;

V - âncoras empresariais, entendidas como centros empresariais e outras instalações aptas a atuar como comodificadores das atividades do Parque Tecnológico;

VI - âncoras tecnológicas, compreendidas como organizações provedoras de serviços tecnológicos e de capacitação;

VII - empresas-âncora, assim caracterizadas por seu papel estratégico, possa atrair novos empreendimentos e contribuir para a estruturação de cadeias produtivas;

VIII - centro de Inovação ou outros habitats de pesquisa e inovação em parceria com as instituições de ensino superior;

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INGRESSO NO PARQUE TECNOLÓGICO

**Art. 10.** O Parque Tecnológico promoverá processos seletivos por meio de editais públicos, com a finalidade de selecionar empreendimentos para ingresso em seu ambiente de promoção à inovação.

**Art. 11.** O edital de que trata o art. 10 deste Regimento exigirá dos proponentes a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovações de habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive a última alteração contratual, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outro equivalente, previsto em lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

III - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis por lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.
- c) certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.

IV - Declaração assinada pelo seu representante legal, de que:

não há declaração de idoneidade expedida por órgão da Administração Pública, qualquer esfera de governo;

cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

V - Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que não integra seu quadro societário ou funcional servidor ou dirigente vinculado à Administração Pública Municipal direta ou indireta.

VI - Declaração, assinada pelo seu representante legal, de ciência e concordância expressa com as regras do edital e com as normas do Parque Tecnológico, inclusive quanto ao valor mensal devido.

VII – Termo de vistoria, subscrito pela proponente, atestando que realizou a vistoria no “Laboratório Industrial” objeto da proposta e tomou conhecimento do espaço que poderá ser objeto de permissão de uso.

VIII - Solicitação formal de Termo de Permissão de Uso e Proposta de Qualificação Técnica/Projeto, devidamente preenchida, assinada, rubricada em todas as folhas e com o carimbo da proponente.

IX – Plano de Ação.

**Art. 12.** O processo de seleção de empreendimentos para admissão nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico observará as seguintes etapas e procedimentos:

I – o edital de seleção será amplamente divulgado por meio de diversos canais de comunicação, inclusive por publicação eletrônica;

II – inscrição constitui o ato através do qual os proponentes apresentarão os documentos exigidos no edital, conforme protocolo estabelecido no instrumento convocatório;

III - análise da documentação apresentada será realizada por Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que decidirá, de forma fundamentada pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme a apresentação integral dos documentos requisitados;

IV – as propostas de qualificação técnica dos proponentes cujas inscrições tenham sido deferidas serão submetidas à análise técnica preliminar, de caráter eliminatório, a ser realizada pela mesma Comissão Especial, com base na avaliação de viabilidade técnica da proposta e decisão conclusiva quanto à sua suficiência;

V – as propostas consideradas tecnicamente suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública, a ser realizada em local e horário previamente divulgados, ocasião em que o proponente apresentará e defenderá seu projeto, o qual será avaliado conforme critérios estabelecidos em edital;

VI – os empreendimentos classificados pela banca pública serão convocados, conforme a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de Laboratórios Industriais, para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 1º Todo o processo de seleção será conduzido pela Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

§ 2º Serão eliminados do processo seletivo os proponentes que tiverem suas inscrições indeferidas ou cujos projetos forem considerados tecnicamente insuficientes.

§ 3º As decisões da Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos serão tomadas por consenso entre seus integrantes.

§ 4º A banca pública de que trata o inciso V deste artigo será composta por 08 (oito) membros, com a seguinte composição obrigatória:

I – o Diretor do Parque Tecnológico, ou, em caso de impossibilidade justificada do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;

II - 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) servidor público do Município de Pato Branco, com formação em Ciências Contábeis;

b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo o titular da pasta ou, em caso de impossibilidade justificada, um indicado seu;

c) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo o titular da pasta ou, em caso de impossibilidade justificada, um indicado seu;

III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, que não integre a Administração Pública Municipal;

IV - 01 (um) representante legal do permissionário já instalada nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco;

V - 01 (um) representante especialista na área técnica do projeto apresentando, que não integre a Administração Pública;

VI - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI Pato Branco.

§ 5º Cada membro convocado para compor a banca pública deverá preencher e assinar declaração de ausência de conflito de interesses com relação às empresas avaliadas, indicando eventuais impedimentos, com base nos seguintes exemplos, sem prejuízo de outras hipóteses que também deverão ser relatadas:

I –existência de relação financeira ou de benefício pessoal, tais como participação societária no empreendimento, expectativa de recebimento de vantagens financeiras (comissões, presentes, pagamentos adicionais) ou dependência econômica em relação à empresa proponente;

II –existência de vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade com os proprietários, gestores ou demais interessados no empreendimento, bem como vínculo empregatício ou parceria comercial;

III –atuação do avaliador ou de sua empresa como concorrente do empreendimento avaliado, ou prestação de serviços (como consultoria) que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 6º Caberá ao Diretor do Parque tecnológico validar os membros da banca pública, mediante verificação da respectiva qualificação técnica e da declaração de inexistência de conflito de interesses, bem como designar um substituto em caso de impedimento devidamente justificado, devendo a convocação ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias..

§ 7º O resultado da banca pública será definido pela média aritmética do somatório das pontuações atribuídas por todos os avaliadores, conforme critérios previstos no edital de seleção.

§ 8º O edital disporá sobre os critérios de desempate.

§ 9º Os resultados do processo de seleção serão divulgados por meio eletrônico oficial, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos.

## CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 13º** Os permissionários serão avaliadas anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.

§ 1º As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.

§ 2º O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.

§ 3º A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.

§ 4º O relatório de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.

§ 5º Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06 (seis) meses.

§ 6º O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2 (duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**Art. 14º** O descumprimento das obrigações assumidas pela permissionário acarretará a aplicação de advertência por escrito, assegurada o direito a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Após a primeira e a segunda advertências, a permissionário deverá comprovar a adoção de medidas corretivas destinadas a sanar as irregularidades apontadas, no prazo estabelecido pela gestão do Parque Tecnológico.

§ 2º No caso de 03 (três) advertências, a empresa será desligada do Parque Tecnológico, sem prejuízo a aplicação das demais de sanções previstas em contrato de permissão de uso.

## CAPÍTULO VIII DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Art. 15º** O empreendimento selecionado conforme disposto do Capítulo VI deste Regimento Interno para instalação em um dos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico, celebrará contrato

com a Administração Pública Municipal, um Termo de Permissão de Uso, que regulará a relação jurídica entre:

- I - o Poder Público (permitente) e
- II - a empresa (permissionária).

§ 1º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 3 (três) vezes, mediante períodos sucessivos de igual duração, observando o limite máximo de 20 (vinte) anos de permanência no Parque Tecnológico.

§ 2º A prorrogação poderá ser formalizada, mediante Termo de Aditivo ao instrumento original, observados os seguintes requisitos:

- I – solicitação formal do permissionário, encaminhada ao Gestor do Parque Tecnológico com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo vigente;
- II – apresentação de:
  - relatório anual de vistoria; e
  - comprovação de atendimento aos requisitos originais de permissão e do plano de ação;
- II – aprovação pela comissão composta por membros do Conselho Consultivo e da Gestão do Parque.

**Art. 16.** A Permissão de Uso será formalizada mediante assinatura da autoridade administrativa e do representante legal da empresa permissionário no respectivo instrumento contratual.

**Art. 17.** É vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do espaço objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação- SMCTI.

**Art. 18.** Constituem partes integrantes do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – a solicitação de permissão;
- III – plano de trabalho; e
- IV – todos os demais documentos aprovados no processo de seleção, bem como a legislação pertinente à matéria.

**Art. 19.** Os permissionários deverão submeter à aprovação prévia dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

- I - projetos técnicos de construção, reforma ou alteração de edificações; e
- II – demais documentos necessários à execução dos serviços, quando estas intervenções forem requeridas para a instalação ou operação do empreendimento.

**Parágrafo único.** A operação do empreendimento somente será permitida após a obtenção de todas as licenças exigíveis e verificação pela administração do Parque.

## CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 20.** Os empreendimentos admitidos nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco terão as seguintes obrigações perante o órgão gestor:

- I - Utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de PD&I e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a PD&I realizada pela Empresa ou organização, em conformidade com seu ato constitutivo e com a proposta selecionada, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como acessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, exceto se houver prévia e expressa autorização da SMCTI;
- II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área privativa concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do Termo de Permissão de Uso e deste Regimento;
- III - Praticar atividades de PD&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
- IV - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e neste Regimento;
- V - Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Gestora;
- VI - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;



VII - Apresentar anualmente os relatórios de atividades, contemplando as seguintes informações:

- a) Número de funcionários;
- b) Receita mensal;
- c) Impostos; e
- d) Plano de Ação.

VIII - Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

IX - Assegurar o livre acesso de membros da equipe da unidade gestora a todas as instalações e documentos da empresa, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

X - Efetuar os pagamentos especificados no Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto no art. 21 deste regimento interno;

XI - Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

XII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XIII - Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, sempre com aprovação prévia da Gestora;

XIV - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar ao Parque Tecnológico ou ao Município de Pato Branco e arcar com a correspondente indenização;

XV - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Gestora;

XVI - Informar à Gestora sobre os convênios e outros instrumentos de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

XVII - Manter a regularidade fiscal da empresa;

XVIII - Permitir o uso de imagens de suas instalações para ações de marketing do Parque Tecnológico.

§ 1º. O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º. O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício ou a qualquer título entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora ou o Município de Pato Branco.

**Art. 21** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes, a circulação de pessoas nas dependências do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

§ 1º O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Parque Tecnológico.

§ 2º O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

**Art. 22.** Pelo uso das instalações e serviços, o permissionário recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes a 110 (cento e dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), por mês, a título de outorga.

§ 1º Os pagamentos devidos pela ocupação do Laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, promovendo o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.

§ 3º Na hipótese de não pagamento do valor mensal da outorga na data de vencimento especificada no parágrafo primeiro deste artigo, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento), bem como, juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) por mês.

§ 4º Os recursos oriundos dos pagamentos de que trata este artigo serão destinados à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e serão utilizados nas atividades de manutenção, preservação, ampliação e melhorias do Parque Tecnológico.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 23.** Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

- I - ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso da Área;
- II - se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;
- III - se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- IV - se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
- V - se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico;
- VI - no caso de atraso superior a dois meses no pagamento do valor mensal de outorga estabelecido no art. 22 deste Regimento;
- VII - no caso de não cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Qualificação Técnica e no Plano de Ação, de acordo com avaliação anual consubstanciada em relatório anual de atividades, sem justificativa previamente apresentada;
- VIII - no caso de cessão do espaço, no todo ou em parte, para outra empresa ou uso do espaço para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação, sem a prévia anuência da SMCTI.

**Art. 25.** Exceto na hipótese do inciso I do *caput* do artigo anterior, o desligamento do empreendimento será precedido do devido processo legal, garantindo-se ao permissionário a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A decisão de desligamento caberá à Gestora, ouvindo o Conselho Consultivo, cabendo recurso ao Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no Termo de Permissão de Uso, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 4º O permissionário permanecerá responsável por seus débitos, mesmo após a extinção da Permissão de Uso da Área, os quais serão inscritos em dívida ativa e cobrados pelos meios próprios da Fazenda Pública.

**Art. 26.** Ocorrendo o desligamento do permissionário do Parque Tecnológico, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º No momento da desocupação da área concedida e de toda a área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

§ 2º As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Gestora do Parque e SMCTI.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observando de forma complementar, as disposições da Lei Municipal nº 6.238/2024.

**GÉRI DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:** 5E4A2A64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/06/2025. Edição 3288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de seleção de empreendimentos interessados na outorga de Permissão de Uso de um Laboratório Industrial localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada. Além disso, busca fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, garantindo transparência e eficiência no processo de seleção.

A presente iniciativa atende ao interesse público, pois visa fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico do município, impulsionando a instalação e consolidação de empreendimentos inovadores no ecossistema do Parque Tecnológico de Pato Branco. A disponibilização do espaço permitirá que empresas de base tecnológica e industrial tenham condições adequadas para desenvolvimento de suas atividades, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação municipal e fortalecimento da inovação local.

O presente estudo técnico preliminar expõe os resultados dos levantamentos e análises realizados, descrevendo a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, caracterizando a fase inicial de planejamento da futura contratação. O processo será conduzido em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, incluindo isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, assegurando que a seleção dos empreendimentos se baseie em critérios técnicos e objetivos.

### 01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** O Município de Pato Branco tem sido procurado por diversas empresas interessadas na concessão de incentivos especiais para instalação e expansão de suas atividades. Entre esses incentivos, destaca-se a disponibilização de espaços físicos adequados, como laboratórios industriais, que viabilizem o desenvolvimento de novos negócios ou ampliar e dar visibilidade os já existentes. O município dispõe, atualmente, de um imóvel próprio disponível para atender a essa demanda, o que é um atrativo de empresas e aumenta as oportunidades de geração de emprego e



renda para a população local.

Diante desse cenário, a Administração Municipal identificou a necessidade de estruturar um processo de seleção pública para outorga de permissão de Uso de um laboratório industrial localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco. O objetivo é disponibilizar o espaço para empresas que apresentem projetos inovadores e alinhados com a vocação tecnológica e industrial do município, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

A presente iniciativa está alinhada com a política pública municipal de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, buscando fomentar a instalação de novos negócios que gerem empregos qualificados, agregação de valor à economia local e ampliação da competitividade das empresas da região.

#### **Observação:**

A justificativa para a outorga de permissão de uso do barracão no Parque Tecnológico baseia-se nos seguintes aspectos:

- **Demanda comprovada de empresas** por espaços físicos no Parque Tecnológico, evidenciada pelas manifestações de interesse registradas junto à Administração Municipal.
- **Fomento à inovação e tecnologia**, garantindo que empresas estratégicas para o desenvolvimento da região possam se estabelecer em um ambiente adequado e colaborativo.
- **Geração de empregos diretos e indiretos**, contribuindo para a absorção da mão de obra local e qualificação profissional.
- **Aproveitamento de infraestrutura municipal subutilizada**, garantindo o uso eficiente do patrimônio público e maximizando seu impacto econômico e social.
- **Atração de investimentos e fortalecimento do ecossistema de inovação**, impulsionando a competitividade das empresas locais.

Dessa forma, a Administração Municipal considera essencial a estruturação de um processo seletivo transparente e baseado em critérios objetivos, garantindo que o laboratório industrial seja destinado a empreendimentos comprometidos com a inovação e o desenvolvimento local, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



## 02. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Pato Branco, conforme publicado no Portal da Transparência, atendendo ao Decreto Municipal nº 9.382/2022, sob o nº 298. O objeto da contratação está alinhado às estratégias municipais de incentivo à inovação e ao desenvolvimento econômico, prevendo a disponibilização de infraestrutura pública para suporte a empresas de base tecnológica e industrial.

A inclusão desta iniciativa no Plano de Contratações Anual reflete a importância estratégica do projeto para o município, garantindo que a destinação do barracão no Parque Tecnológico ocorra de forma planejada, transparente e dentro das diretrizes estabelecidas para o uso eficiente do patrimônio público.

A ação atende a prioridades do planejamento municipal relacionadas à inovação, ao fomento empresarial e à atração de investimentos, sendo um instrumento fundamental para o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação de Pato Branco. Além disso, a previsibilidade orçamentária e operacional da presente contratação permite que a Administração garanta a adequação do espaço físico, a viabilidade do processo de seleção e a regularidade do apoio ao desenvolvimento das empresas selecionadas.

## 03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A contratação deve garantir que o processo de seleção e outorga de permissão de uso do laboratório industrial no Parque Tecnológico de Pato Branco seja conduzido de maneira transparente, eficiente e alinhada às diretrizes do município para o fomento à inovação e ao desenvolvimento econômico. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que as empresas selecionadas atendam aos critérios técnicos e estratégicos da Administração Pública, maximizando o impacto positivo da iniciativa. Tais requisitos de admissão estão definidos no Regimento Interno publicado através do decreto nº 10.376 de 30 de maio de 2025, que integra o presente.

**Observação:** Poderão participar do processo de seleção empresas e startups que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Atuação em setores estratégicos** relacionados à vocação do Parque Tecnológico, tais como:
  - o Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);



- Automação e Indústria 4.0;
  - Biotecnologia e Saúde Digital;
  - Energias Renováveis e Sustentabilidade;
  - Eletroeletrônica e Manufatura Avançada;
  - Outras áreas que demonstrem alinhamento com inovação e desenvolvimento tecnológico.
- 2. Demonstração de viabilidade do projeto empresarial, incluindo:**
- Balanço patrimonial, evidenciando o potencial de crescimento da empresa;
  - Capacidade técnica e gerencial da equipe proponente;
  - Projeção de impacto econômico, incluindo geração de empregos e inovação tecnológica.
- 3. Regularidade fiscal e jurídica, com apresentação dos seguintes documentos:**
- CNPJ ativo e regularizado;
  - Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
  - Declaração de inexistência de pendências financeiras com o município.
- 4. Compromisso com o desenvolvimento local, assumindo:**
- Implementação de atividades que contribuam para o ecossistema de inovação da cidade;

A Lei Municipal nº 6.238/2024 e o Decreto Municipal nº 10.376/2025 (Regimento Interno do Parque Tecnológico), que regem a constituição e o funcionamento do Parque, estabelecem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do município, através da promoção da pesquisa, da inovação e da consolidação de empreendimentos de base tecnológica. Conforme o *Artigo 3º, inciso I*, do referido Regimento, uma empresa de base tecnológica é aquela cujos produtos, processos ou serviços resultam, preponderantemente, de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação. Diante disso, a eleição dos critérios de qualificação técnica mínima não visa restringir a competitividade, mas sim garantir que os proponentes selecionados estejam intrinsecamente alinhados com essa vocação e possuam a capacidade técnica e operacional indispensável para o uso produtivo e inovador do espaço.

Os critérios de qualificação técnica serão estabelecidos com o intuito de atrair e selecionar empreendimentos que demonstrem alto potencial de geração de conhecimento, produtos ou processos inovadores, e que contribuam efetivamente para o ecossistema local de inovação. Dessa forma, a exigência de comprovada experiência em pesquisa e desenvolvimento (P&D) justifica-se pela natureza do ambiente do Parque, que se propõe a ser um centro de excelência em P&D, conforme o *Artigo 4º* do Regimento. Projetos

sem essa base sólida em P&D não estariam em consonância com a missão do Parque de impulsionar a fronteira tecnológica, representando um risco de subaproveitamento da infraestrutura e dos recursos de fomento. A comprovação de tal experiência assegura que o permissionário será capaz de conduzir atividades que resultem em inovação tangível.

Ademais, a demanda por portfólio de projetos ou produtos inovadores já desenvolvidos, mesmo que em fase de prototipagem ou validação tem como propósito verificar a capacidade do proponente de transformar pesquisa em inovação prática, um dos pilares da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto Federal nº 9.283/2018. Tal portfólio demonstra a aptidão do empreendimento em conceber, desenvolver e, potencialmente, escalar soluções inovadoras, garantindo que o Laboratório Industrial seja ocupado por projetos com maturidade suficiente para contribuir ativamente com o dinamismo do Parque.

Em síntese, a eleição de cada critério de qualificação técnica mínima é intrinsecamente motivada pelos objetivos estratégicos do Parque Tecnológico, pelas exigências do mercado de inovação e pela necessidade de assegurar que o uso do bem público resulte em benefícios concretos para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico de Pato Branco, promovendo a seleção de empreendimentos de excelência e alinhados à essência do fomento à inovação.

#### **04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** A solução identificada para atender à demanda de instalação de empreendimentos inovadores no Parque Tecnológico de Pato Branco consiste na seleção pública de empresas para outorga de permissão de uso de um laboratório industrial de propriedade do município. Essa iniciativa permite que empresas com perfil inovador e de base tecnológica tenham acesso a uma infraestrutura adequada, estimulando o desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

Outra solução a ser adotada é a construção de novas edificações, o que demanda tempo e valores consideráveis oriundos da municipalidade, o que inviabilizaria o projeto.

**Observação:** A solução será implementada por meio de um processo seletivo público baseado em critérios técnicos e objetivos. Os principais componentes desta solução são:

##### **1. Disponibilização do Barracão no Parque Tecnológico**

- O imóvel a ser disponibilizado possui infraestrutura adequada para a instalação de empresas inovadoras.



- A outorga de permissão de uso será subsidiada, garantindo custos acessíveis às empresas selecionadas.
- O contrato de uso será formalizado por meio de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com prazos e condições bem definidos.

## 2. Processo Seletivo Público

- Empresas interessadas deverão apresentar a Solicitação de Permissão e outros documentos que demonstrem a viabilidade do projeto e seu impacto para o ecossistema de inovação.
- Uma Comissão de Avaliação analisará os projetos com base em critérios como grau de inovação, viabilidade técnica, geração de empregos e sustentabilidade.
- A seleção será realizada de forma transparente e baseada em pontuação técnica, através de banca pública.

## 3. Critérios de Avaliação e Seleção

- Alinhamento do negócio com as áreas estratégicas do Parque Tecnológico.
- Grau de inovação e impacto tecnológico do empreendimento.
- Capacidade da equipe proponente e viabilidade financeira do projeto.
- Compromisso com o desenvolvimento local e a geração de empregos.

## 4. Acompanhamento e Monitoramento das Empresas Selecionadas

- A empresa selecionada deverá apresentar relatórios periódicos anuais sobre suas atividades e impacto econômico.
- O contrato poderá ser renovado ou rescindido com base no desempenho da empresa e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**Exemplo prático:** A empresa “TechBio Solutions”, uma startup de biotecnologia, busca expandir suas operações e precisa de um espaço adequado para desenvolver um sistema de filtragem de água baseado em nanotecnologia. No entanto, a empresa enfrenta dificuldades para encontrar um local com infraestrutura compatível.

- A TechBio Solutions participa do processo seletivo e apresenta a Solicitação de Permissão sólida, demonstrando a viabilidade do projeto, seu impacto ambiental positivo e o potencial de criação de empregos qualificados.
- Após a avaliação da Comissão e da Banca, a empresa é selecionada para ocupar o laboratório industrial. Durante os primeiros 12 meses, a empresa instala seu laboratório, inicia parcerias com universidades e contrata novos funcionários. Em dois

anos, a empresa cresce, atrai investidores e amplia sua produção, consolidando-se como um caso de sucesso do Parque Tecnológico de Pato Branco.

#### **4.1. Análise e Gestão de Contratações Correlatas e Interdependentes**

##### **4.1.1. Contextualização da Dinâmica do Laboratório Industrial e Incerteza Inicial:**

O credenciamento para a gestão e operação do Laboratório Industrial tem como objetivo primordial atrair um parceiro altamente especializado, capaz de implementar metodologias e operar equipamentos que fomentem a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Pato Branco. Devido à natureza dinâmica do setor e à diversidade de abordagens técnicas e operacionais que podem ser propostas pelas diferentes entidades candidatas, o presente Estudo Técnico Preliminar reconhece que não é possível determinar, de antemão e com precisão exaustiva, todas as necessidades específicas de equipamentos, softwares e serviços de suporte que serão peculiares à metodologia de trabalho da entidade a ser credenciada.

Esta incerteza decorre do próprio modelo de credenciamento, que busca a especialização e a expertise do mercado, cujas propostas de atuação podem diferir em termos de infraestrutura complementar necessária. A especificação detalhada de todos os recursos antes da seleção do credenciado poderia, inclusive, limitar a competitividade e a criatividade das propostas, direcionando o pleito para um perfil muito restrito ou desconsiderando soluções mais eficientes que poderiam ser apresentadas.

##### **4.1.2. Definição da Responsabilidade Municipal e da Entidade Credenciada:**

Em virtude da dinâmica acima explicitada, estabelece-se a seguinte divisão de responsabilidades para as contratações correlatas e interdependentes:

a) **Responsabilidade do Município de Pato Branco:** O Município compromete-se a prover a infraestrutura física básica do Laboratório Industrial, conforme detalhado no Termo de Referência (TR), incluindo a estrutura predial, instalações elétricas, hidrossanitárias e de segurança em conformidade com as normas vigentes. Adicionalmente, o Município poderá disponibilizar equipamentos de uso genérico e multiuso, já existentes ou previstos em seu planejamento orçamentário e aquisitivo autônomo, cujas especificações atendam a uma demanda comum e pré-identificada para um Laboratório Industrial de Pato Branco, independentemente da metodologia específica a ser adotada pelo credenciado. A lista de equipamentos básicos eventualmente disponibilizados pelo Município será explicitada no Termo de Permissão.

**b) Responsabilidade da Entidade Credenciada:** A Entidade Credenciada, por sua expertise e proposta técnica vencedora, será a principal responsável pela identificação, aquisição, instalação, manutenção e operação de quaisquer equipamentos, softwares, insumos e serviços especializados que sejam essenciais à execução de sua metodologia de trabalho específica, bem como para atingir os resultados propostos em sua oferta. Isso inclui todos os recursos que não sejam expressamente disponibilizados pelo Município conforme o item "a" acima.

#### **4.1.3. Exoneração de Responsabilidade do Município:**

Fica expressamente estabelecido que o Município de Pato Branco não assume qualquer obrigação automática ou implícita de prover equipamentos, softwares, licenças ou serviços de suporte que sejam específicos à metodologia da entidade credenciada ou que não estejam explicitamente detalhados como responsabilidade municipal no Termo de Permissão.

A presente análise no ETP visa justificar o modelo de contratação e reconhecer a dinâmica inerente ao objeto, garantindo que o credenciamento possa prosseguir sem que a Administração Pública assumira riscos de custos indeterminados ou compromissos que não estejam previamente planejados e justificados. A responsabilidade por apresentar uma proposta técnica exequível com os recursos próprios e aqueles claramente identificados como fornecidos pelo Município recai sobre os proponentes.

### **05. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** A presente contratação envolve a seleção de um empreendimento para outorga de permissão de uso subsidiada de um laboratório industrial dentro do Parque Tecnológico de Pato Branco, de forma a garantir a ocupação eficiente do espaço público disponível. Atualmente, o Parque Tecnológico possui 06 (seis) laboratórios industriais, dos quais 01 (um) está desocupado.

Laboratório	Empresa	Data Final	Observação
1A	Bitz	Julho/2025	Opção de renovação para julho/2030
1B	Vago	****	*****
1C	Softfocus	Julho/2029	Sem opção de renovação
1D	Emiteli	Abril/2028	Sem opção de renovação
1E	Emiteli	Julho/2025	Opção de renovação para julho/2030
1F	Akiyama	Julho/2028	Sem opção de renovação



- **Número de empresas a serem selecionadas:** O presente edital prevê a seleção de um único empreendimento que atenda aos critérios estabelecidos e tenha potencial de crescimento no ecossistema de inovação.
- **Duração da permissão de uso:** O período inicial será de 60 meses, podendo ser renovado mediante avaliação do desempenho da empresa e cumprimento dos termos estabelecidos, por no máximo 03 (três) renovações, totalizando 240 (duzentos e quarenta) meses.

A seguir, detalha-se a estrutura do espaço a ser disponibilizado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Área total do barracão	m <sup>2</sup>	553,80
2	Espaço destinado à produção/pesquisa	m <sup>2</sup>	403,14
3	Escritório e área administrativa	m <sup>2</sup>	58,10
4	Área compartilhada	m <sup>2</sup>	92,56
5	Vagas disponíveis para empresas	unidade	1
6	Período inicial da permissão de uso	meses	60

## 06. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Para embasar a presente iniciativa, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar a demanda por espaços industriais e tecnológicos no município de Pato Branco e avaliar as alternativas disponíveis para atender essa necessidade de forma eficiente e transparente.

**Observação:** O levantamento identificou que há um número crescente de empresas interessadas em se instalar no Parque Tecnológico de Pato Branco, com foco em setores estratégicos como tecnologia da informação, automação industrial, biotecnologia, eletroeletrônica, energias renováveis e manufatura avançada. No entanto, a falta de infraestrutura disponível tem sido um obstáculo para a efetiva implantação desses empreendimentos no município, resultando na perda de investimentos e oportunidades de geração de emprego e renda. O interesse das empresas foi



manifestado por meio de consultas formais à Administração Municipal, reuniões com associações empresariais, Núcleos Setoriais e contatos diretos com empreendedores que buscam incentivos para iniciar ou expandir suas operações no município, diante da necessidade de oferecer infraestrutura adequada para empresas inovadoras no município, foram avaliadas duas alternativas principais:

### **Alternativa 1: Construção de Novo Barracão**

Essa solução envolveria a construção de uma nova estrutura para atender às necessidades das empresas interessadas, o que demandaria um investimento significativo da Administração Municipal e um prazo considerável para execução. As principais desvantagens dessa alternativa incluem:

- **Alto custo de implementação**, considerando os investimentos em obras e infraestrutura.
- **Prazo prolongado para conclusão**, o que poderia atrasar a instalação das empresas interessadas.
- **Necessidade de aprovação orçamentária específica**, sujeita a restrições financeiras do município.

### **Alternativa 2: Locação Subsidiada do Barracão Existente (Solução Escolhida)**

A alternativa escolhida consiste na disponibilização de um laboratório industrial já existente dentro do Parque Tecnológico, por meio de um processo seletivo transparente para empresas interessadas. Essa opção se mostrou a mais viável, considerando:

- a. **Custo reduzido para o município**, uma vez que não há necessidade de construção de nova infraestrutura.
- b. **Rapidez na implementação**, permitindo que as empresas selecionadas iniciem suas operações em um prazo menor.
- c. **Maior atratividade para empresas**, pois o espaço já está pronto para uso, dependendo apenas de eventuais adequações específicas.
- d. **Alinhamento com o desenvolvimento do Parque Tecnológico**, garantindo a ocupação eficiente do espaço público destinado à inovação e empreendedorismo.

## **07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**Fundamentação:** A prefeitura municipal de Pato Branco possui outros 05 (cinco) laboratórios industriais no parque tecnológico que foram colocados com outorga de permissão de uso, o qual foi considerado que o laboratório possui 553,80 m<sup>2</sup>, onde os valores pagos pelos permissionários, pelos 553,80 m<sup>2</sup>, são:

Laboratório	Empresa	Valor atual de
1A	Bitz	R\$ 5.458,09
1B	Vago	*****
1C	Softfocus	R\$ 5.597,41
1D	Emiteli	R\$ 5.846,44
1E	Emiteli	R\$ 5.458,09
1F	Akiyama	R\$ 5.846,45

Porém, ao verificar a metragem correta, foi descoberto que os laboratórios possuem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
1	Locação subsidiada do barracão	m <sup>2</sup>	553,80	R\$ 6.011,50
<b>Total Estimado</b>	—	—	—	<b>R\$ 6.011,50</b>

Além da infraestrutura e localização estratégica do laboratório industrial dentro do Parque Tecnológico, o objetivo da presente contratação não é a obtenção de lucro para a Administração Pública, mas sim fornecer um incentivo estruturado para a instalação de empresas inovadoras, permitindo que a locação do espaço ocorra por um valor subsidiado e alinhado às diretrizes de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico do município.

A estimativa do valor de R\$ 6.011,50/mês para a outorga da Permissão de Uso foi estabelecida em estrita conformidade com o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.376/2025. Conforme preconiza o *Artigo 22* deste Regimento, o valor da outorga corresponde a 110 (cento e dez) Unidades Fiscais do Município (UFM). A premissa para a determinação desse montante está, portanto, ancorada na legislação municipal que disciplina o funcionamento do Parque. O valor da UFM para o exercício corrente, conforme Decreto nº 10.111 de

06 de dezembro de 2025, permite a verificação direta da aplicação dessa disposição regimental.

Adicionalmente à vinculação regimental, a coerência da precificação pode ser observada por meio de uma análise comparativa e proporcional às condições já praticadas no próprio Parque Tecnológico. É fundamental salientar que o Laboratório Industrial em questão possui uma área total de 553,80 m<sup>2</sup>. Esta metragem é superior à dos cinco laboratórios industriais já ocupados, os quais foram erroneamente contabilizados com 515 m<sup>2</sup> cada, em sua primeira entrega.

Atualmente, as outorgas para os laboratórios de 515 m<sup>2</sup> variam entre R\$ 5.458,09 e R\$ 5.846,44 mensais. Ao desagregar esses valores pela respectiva área, observa-se uma faixa de aproximadamente R\$ 10,59/m<sup>2</sup> a R\$ 11,35/m<sup>2</sup>. Para o laboratório de 553,80 m<sup>2</sup>, o valor proposto de R\$ 6.011,50/mês resulta em um custo de aproximadamente R\$ 10,85 por metro quadrado. Essa análise demonstra que, embora o valor nominal da outorga seja mais elevado devido à maior área disponibilizada, o custo por metro quadrado mantém-se plenamente alinhado e proporcional aos valores já praticados no Parque, refletindo uma abordagem equitativa e consistente na política de precificação.

Importante ainda destacar que a metodologia de cálculo e o valor proposto para esta outorga foram previamente apresentados e debatidos perante o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI). A validação e o reconhecimento por parte deste órgão colegiado, composto por diversos atores do ecossistema de inovação e da sociedade civil, reforçam a transparência do processo e a aderência aos objetivos de fomento à inovação que regem o Parque Tecnológico.

Conclui-se, portanto, que o valor da outorga, além de estar diretamente embasado na disposição regimental das 110 UFM's, demonstra-se proporcional e coerente com os valores já praticados para outras ocupações no Parque, considerando a diferença de área. Ademais, sua validação pelo CMCTI atesta o rigor e a publicidade na determinação das premissas que balizam essa estimativa

Obs.: Os valores finais serão definidos com base na validação orçamentária da Prefeitura e poderão ser ajustados conforme as condições do mercado.

## **08. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** A disponibilização do laboratório industrial no Parque Tecnológico para empresas inovadoras tem como objetivo gerar impactos positivos no desenvolvimento econômico, tecnológico e social do município de Pato Branco. A seleção criteriosa de um empreendimento que



utilize o espaço de forma estratégica permitirá a criação de empregos qualificados, o fortalecimento do ecossistema de inovação e a atração de novos investimentos para a cidade, dessa forma, os resultados pretendidos com essa iniciativa são medidos em termos de economicidade, eficiência administrativa e impacto socioeconômico, garantindo que o investimento público traga benefícios concretos à população e ao ambiente de negócios local.

A implantação do laboratório industrial no Parque Tecnológico de Pato Branco está ancorada na **Lei da Inovação**, que estabelece diretrizes para fomentar a cooperação entre o setor produtivo e instituições de pesquisa. Ao disponibilizar infraestrutura compartilhada para empresas inovadoras, o projeto concretiza os objetivos da lei, especialmente no que tange à: (i) otimização de recursos para P&D (Art. 2º), (ii) criação de ambientes de inovação (Art. 6º), e (iii) geração de empregos qualificados por meio de tecnologias competitivas (Art. 5º). A iniciativa ainda se beneficia de instrumentos legais como incentivos fiscais (Art. 9º), garantindo sustentabilidade econômica e alinhamento com políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico.

A seguir, são apresentados os principais benefícios que se espera alcançar com a implementação desta solução:

Área de Impacto	Resultados Esperados
<b>Desenvolvimento Econômico</b>	Estímulo à inovação e ao empreendedorismo no município. Atração de investimentos e novos negócios no Parque Tecnológico.
<b>Geração de Empregos</b>	Criação de empregos diretos e indiretos qualificados, impulsionando a economia local. Ampliação de oportunidades para profissionais egressos de instituições de ensino técnico e superior.
<b>Aproveitamento de Infraestrutura Pública</b>	Utilização eficiente de um barracão público já existente, evitando custos com construção de novas estruturas. Manutenção da infraestrutura com contrapartidas das empresas beneficiadas.
<b>Impacto Tecnológico</b>	Estímulo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras. Incentivo à parceria entre empresas, universidades e centros de pesquisa.
<b>Sustentabilidade e Responsabilidade Social</b>	Promoção de práticas sustentáveis dentro do Parque Tecnológico. Incentivo à adoção de processos produtivos ambientalmente responsáveis.

Para medir a efetividade da iniciativa, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

<b>Taxa de ocupação do barracão</b>	100% de ocupação durante o período do contrato
<b>Empregos gerados</b>	Geração de empregos qualificados por meio de tecnologias competitivas
<b>Impostos gerados</b>	Demonstração mensal dos impostos gerados
<b>Faturamento</b>	Envio mensal do indicador faturamento



<b>Investimento em P&amp;D, Ecosistema Local, Incubadora Tecnológica de Pato Branco, Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.</b>	Acompanhar os investimentos que a empresa previu no plano de ação para validação da parceria entre empresa e poder público.
---	---

A continuidade da iniciativa será garantida por meio de:

- a. Monitoramento periódico do desempenho da empresa selecionada para avaliar o cumprimento dos objetivos.
- b. Possibilidade de renovação do contrato caso os indicadores de impacto sejam atingidos.
- c. Integração com outros programas de inovação e empreendedorismo do município.

Caso não sejam atingidos os indicadores:

- a) Caso a avaliação conclua pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da Gestão do Parque Tecnológico, cujo cumprimento das metas será reavaliado no prazo de 06 (seis) meses.
- b) O não cumprimento das metas verificado em 2 (duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo das sanções previstas em contrato no período total, incluindo as renovações.

## **09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** Para garantir a efetividade da seleção e da ocupação do laboratório industrial no Parque Tecnológico, a Administração Municipal deve adotar uma série de providências antes e durante a execução do processo de outorga de permissão de uso. Essas ações envolvem adequação do espaço físico, organização do processo seletivo, monitoramento da empresa selecionada e articulação com outras iniciativas de fomento à inovação.

**Observações:** As providências foram organizadas em três frentes principais: infraestrutura, gestão do processo seletivo e acompanhamento pós-seleção.

Para liberar os laboratórios para abrir o edital, a Administração deverá:



- Realizar vistorias técnicas para avaliar as condições do barracão e possíveis adequações necessárias, desde que seja de ordem primária. Adequações necessárias para a instalação da empresa, devem ser realizadas pela própria empresa.
- Garantir a disponibilidade de serviços básicos (energia elétrica, internet, sistema de segurança, acessibilidade), ficando as expensas da empresa outorgada.
- Definir as responsabilidades da empresa locatária quanto a adaptações e manutenções futuras.

Para garantir transparência e eficiência na seleção da empresa, a Administração deverá:

- Publicar edital detalhado com critérios claros de avaliação, exigências documentais e obrigações contratuais.
- Montar uma Comissão de Avaliação e Banca Pública composta por especialistas do setor, representantes do município e membros do ecossistema de inovação.
- Realizar reuniões informativas para esclarecer dúvidas das empresas interessadas.
- Definir prazos e metodologia de avaliação, garantindo um processo ágil e transparente.

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a Administração deverá:

- Monitorar periodicamente o desempenho da empresa selecionada, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos.
- Exigir relatórios periódicos sobre atividades desenvolvidas e impacto econômico.
- Estabelecer um plano de fiscalização para garantir que o laboratório industrial esteja sendo utilizado conforme os objetivos estabelecidos.
- Criar um mecanismo de renovação ou rescisão do contrato, com base nos indicadores de desempenho definidos.

Para potencializar os benefícios do projeto, a Administração poderá:

- Fomentar parcerias com universidades e centros de pesquisa para apoiar a empresa instalada no barracão.
- Incluir a empresa em programas de incentivo à inovação, facilitando seu acesso a linhas de crédito e mentorias.
- Promover eventos e networking para fortalecer o ecossistema de inovação local.

A tabela abaixo apresenta um cronograma estimado para as providências a serem adotadas pela Administração:



Etapa	Descrição	Responsável	Prazo Estimado
<b>1. Vistoria Técnica</b>	Avaliação das condições do laboratório industrial e identificação de melhorias necessárias. Fazer laudo.	Equipe técnica da Prefeitura	30 dias antes da publicação do edital
<b>2. Publicação do Edital</b>	Lançamento do processo seletivo com critérios e prazos definidos.	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação	90 dias antes da assinatura do contrato
<b>3. Seleção da Empresa</b>	Avaliação e escolha da empresa vencedora do processo seletivo.	Comissão de Avaliação e Banca Pública	60 dias após o prazo de inscrição
<b>4. Assinatura do Contrato</b>	Formalização da permissão de uso e entrega do espaço à empresa selecionada.	Prefeitura e empresa vencedora	15 dias após a seleção
<b>5. Acompanhamento e Fiscalização</b>	Monitoramento do desempenho da empresa e cumprimento das obrigações contratuais.	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, Comissão de Avaliação	Contínuo, com revisões anuais (e semestrais, quando necessário)

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** A ocupação do laboratório industrial no Parque Tecnológico de Pato Branco por um empreendimento inovador pode gerar impactos ambientais tanto positivos quanto mitigáveis, dependendo da natureza da atividade desenvolvida pela empresa selecionada. Para garantir que a locação esteja alinhada com práticas sustentáveis e regulamentos ambientais vigentes, serão estabelecidos critérios de responsabilidade ambiental no processo seletivo e durante a vigência da permissão de uso, o município preza pelo desenvolvimento sustentável e, por isso, é fundamental que as empresas que venham a ocupar o espaço adotem medidas que reduzam impactos negativos ao meio ambiente e promovam boas práticas ambientais, incluindo as licenças pertinentes para o funcionamento da empresa.

### Observação:

A seguir, listam-se os principais impactos ambientais que podem estar associados à ocupação do barracão e as respectivas medidas mitigadoras:

Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
-------------------	-----------	---------------------



<b>Consumo excessivo de energia</b>	Caso a atividade da empresa requeira uso intensivo de eletricidade, pode haver aumento no consumo energético.	Incentivo ao uso de fontes de energia renovável, equipamentos eficientes e adoção de boas práticas de consumo consciente.
<b>Geração de resíduos sólidos</b>	Dependendo do setor de atuação da empresa, podem ser gerados resíduos industriais ou eletrônicos.	Implementação de programas de logística reversa, reciclagem e descarte adequado conforme normas ambientais.
<b>Uso de recursos hídricos</b>	Empresas que utilizam água em seus processos podem aumentar o consumo e potencialmente gerar efluentes.	Aplicação de medidas de reuso de água, instalação de sistemas de captação de água da chuva e monitoramento do consumo.
<b>Emissões atmosféricas</b>	Processos produtivos industriais podem gerar emissões de gases poluentes.	Exigência de controle de emissões e uso de tecnologias limpas para minimizar impactos.
<b>Ruído e perturbação ambiental</b>	Atividades produtivas podem gerar ruído excessivo que impacte a vizinhança do Parque Tecnológico.	Adoção de isolamento acústico no barracão e monitoramento do nível de ruído para evitar impactos negativos.

Para garantir a sustentabilidade da ocupação do laboratório industrial, as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação vigente necessária para o funcionamento da empresa.

Além das medidas mitigadoras, espera-se que a ocupação do laboratório industrial também gere impactos ambientais positivos, tais como:

- Desenvolvimento de tecnologias sustentáveis com impacto positivo no meio ambiente;
- Redução do desperdício de recursos naturais através da adoção de processos produtivos eficientes;
- Integração com programas ambientais municipais, fortalecendo a cultura de sustentabilidade na cidade.

## 11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar



(ETP), conclui-se que a seleção pública de um empreendimento para a ocupação do laboratório industrial localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e estrategicamente relevante para o desenvolvimento do município.

A iniciativa atende a uma demanda comprovada de empresas por espaços físicos adequados, estimula a geração de empregos qualificados e fortalece o ecossistema de inovação local, além de garantir o uso eficiente de um patrimônio público já existente, sem a necessidade de investimentos significativos para construção de novas infraestruturas.

**Observação:** A viabilidade desta contratação é sustentada pelos seguintes fatores:

- **Aproveitamento de um espaço público subutilizado** dentro do Parque Tecnológico, eliminando custos com novas construções.
- **Fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico** por meio da instalação de uma empresa inovadora com impacto positivo na economia local.
- **Criação de novos postos de trabalho**, impulsionando a qualificação e absorção da mão de obra do município.
- **Modelo de subsídio escalonado** para tornar a outorga de permissão de uso acessível às empresas, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira do projeto.
- **Processo de seleção transparente e baseado em critérios técnicos**, assegurando que o empreendimento escolhido traga retorno significativo para o município.
- **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)** e com as diretrizes de incentivo à inovação e ao empreendedorismo do município.

Diante das evidências apresentadas e dos estudos realizados, **DECLARA-SE VIÁVEL** a realização do processo de seleção pública para a ocupação do laboratório industrial no Parque Tecnológico de Pato Branco, mediante a **formalização de um Termo de Permissão de Uso Oneroso**, respeitando os critérios estabelecidos no presente ETP. A iniciativa **deverá ser conduzida conforme os princípios da eficiência, economicidade e transparência**, garantindo que os benefícios gerados superem os custos envolvidos e que a ocupação do espaço contribua efetivamente para o **fortalecimento da inovação e da economia do município**.

A outorga de permissão de uso do laboratório empresarial será realizada por meio de um



termo de permissão de uso oneroso, respeitando as seguintes condições:

- **Duração inicial do contrato:** [período de 60 meses], podendo ser renovado por igual período, por três vezes, mediante avaliação de desempenho da empresa e totalizando até 240 (duzentos e quarenta) meses.
- **Contrapartidas da empresa selecionada:**
  - Pagamento do valor subsidiado pela Administração Municipal;
  - Investimentos próprios em adaptações ou melhorias no espaço, quando necessário.
- **Penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais:**
  - Rescisão do contrato em caso de inatividade da empresa ou descumprimento dos termos estabelecidos.

Como parte do compromisso com o desenvolvimento sustentável, as empresas selecionadas deverão:

- Adotar práticas de eficiência energética e gestão de resíduos em suas operações;
- Promover ações de inovação ambiental, como o uso de tecnologias limpas e processos produtivos sustentáveis;
- Participar de iniciativas do município voltadas à sustentabilidade, sempre que pertinente.

Pato Branco, 16 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP  
Nome: Nelito Antonio Zanmaria  
Cargo: Gerente da Incubadora  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO:

Implantação de Processo de Seleção Pública para outorga de permissão de uso de imóvel laboratório industrial, em atendimento à Secretaria de Ciências Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Administração Municipal identificou a necessidade de estruturar um processo de seleção pública, em atendimento à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### Objeto de Permissão de Uso:

A seguir, detalha-se a estrutura do espaço a ser disponibilizado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Área total do barracão	m <sup>2</sup>	553,80
2	Espaço destinado à produção/pesquisa	m <sup>2</sup>	403,14
3	Escritório e área administrativa	m <sup>2</sup>	58,10
4	Área compartilhada	m <sup>2</sup>	92,56
5	Vagas disponíveis para empresas	unidade	1
6	Período inicial da permissão de uso	meses	60

O barracão possui 553,80 m<sup>2</sup> de área total, sendo 403,14 m<sup>2</sup> destinados às operações produtivas e laboratoriais e 58,10 m<sup>2</sup> para área administrativa, 92,56 m<sup>2</sup> de área compartilhada.

### Do Prazo de Vigência:

O período inicial será de 60 meses, podendo ser renovado mediante avaliação do desempenho da empresa e cumprimento dos termos estabelecidos, por no máximo 03 (três) renovações, totalizando 240 (duzentos e quarenta) meses.

## **02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O processo de seleção e permissão de uso do barracão no Parque Tecnológico de Pato Branco deve ser conduzido com transparência, eficiência e alinhamento às diretrizes municipais de fomento à inovação e desenvolvimento econômico. Para tanto, os requisitos estabelecidos visam garantir que as empresas selecionadas atendam aos critérios técnicos e estratégicos da Administração Pública, assegurando o uso adequado de recursos públicos e o cumprimento dos objetivos do Parque Tecnológico.

Dentre as alternativas de contratação, foram avaliadas duas opções para atender à demanda por infraestrutura:

### Construção de Novo Barracão

Envolveria a edificação de uma estrutura inédita, adaptada às necessidades das empresas. Porém, suas desvantagens, são: alto investimento por parte do Município; prazo prolongado para conclusão; necessidade de alocação adicional de recursos humanos e materiais.

### Permissão de Uso Subsidiada do Barracão Existente

Consiste na disponibilização de um laboratório industrial já instalado no Parque Tecnológico, por meio de processo seletivo transparente. Suas vantagens são: Custo reduzido para o Município; agilidade na implementação (dispensa etapas de obra e licitação para construção); maior atratividade para empresas inovadoras; alinhamento imediato com o plano de desenvolvimento do Parque Tecnológico.

Conformidade com a Lei 10.973/2003, a opção pela Permissão de Uso subsidiada do barracão existente está em plena sintonia com os princípios da Inovação Tecnológica, que prevê: Promoção de ambientes inovadores (Art. 12) por meio da otimização de infraestruturas públicas; Estímulo a parcerias público-privadas (Art. 5º), reduzindo barreiras para empresas de base tecnológica; Eficiência no uso de recursos públicos (Art. 3º, IV), evitando gastos desnecessários com novas construções.

Além disso, essa alternativa: Fomenta o ecossistema de inovação ao acelerar a ocupação por empresas qualificadas; maximiza o retorno social ao aproveitar um ativo já disponível; Reforça a

competitividade regional, alinhando-se às políticas municipais de desenvolvimento econômico sustentável.

De forma mais clara e específica: a presente contratação tem sua fundamentação na imperiosa necessidade de impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município de Pato Branco, estendendo seus benefícios a toda a região do Paraná e do Brasil. Conforme estabelecido no *Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco* e reforçado por legislações federais como a Lei n.º 10.973/2004 e o Decreto n.º 9.283/2018, a estratégia municipal é consolidar um ambiente de negócios que não só potencialize a pesquisa científica e tecnológica, mas também a introdução de inovações e a efetiva transferência de tecnologia.

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) e do Parque Tecnológico de Pato Branco, busca ativamente atrair e sediar novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores, incentivando a criação e o crescimento de empreendimentos de base tecnológica de classe mundial. Esta iniciativa é um pilar para estimular a visão empreendedora na região, gerar novas oportunidades de trabalho qualificado e aproximar a comunidade das fronteiras do conhecimento tecnológico. O credenciamento de empresas ou organizações de base tecnológica para a ocupação de espaços nos laboratórios industriais do Parque Tecnológico é um instrumento direto para concretizar esses objetivos, fomentando a interação e a cooperação entre instituições de ensino, pesquisa, empresas e órgãos públicos, visando a promoção contínua de soluções tecnológicas e a formação de capital humano de excelência.

### **03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução objeto deste processo consiste na disponibilização para uso precário, oneroso e intransferível de um Laboratório Industrial dentro das instalações do Parque Tecnológico de Pato Branco. Este espaço específico, com área de 553,80 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta décimos quadrados), localizado na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, é designado exclusivamente para a implantação de unidades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e/ou para áreas de operação focadas na produção de produtos e processos inovadores que incorporem e resultem da aplicação de P&D.

O propósito deste ambiente é proporcionar uma infraestrutura física adequada e um ecossistema de inovação favorável para empresas e organizações que fundamentam sua estratégia competitiva na inovação tecnológica. A utilização do Laboratório Industrial está intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o avanço tecnológico, a geração de conhecimento e a criação de valor por meio da inovação, em consonância com as diretrizes do Parque Tecnológico. A concessão de uso será formalizada por meio de um Termo de Permissão de Uso, estabelecendo as condições e responsabilidades para a ocupação e o aproveitamento máximo do espaço em benefício do ecossistema local de inovação.

#### **04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para a participação neste processo de seleção e consequente credenciamento para a ocupação do Laboratório Industrial, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender a um conjunto específico de requisitos técnicos e administrativos, além de se enquadrarem na definição de Empresa ou Organização de Base Tecnológica, conforme detalhado no *Edital de Seleção Módulos 01/2025* (Seção 4.1.1).

##### **4.1. Qualificação como Empresa ou Organização de Base Tecnológica:**

O proponente deverá comprovar sua qualificação mediante a apresentação de pelo menos duas das seguintes características:

- Desenvolvimento de produtos ou processos tecnologicamente novos, ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes.
- Faturamento de no mínimo 30% (trinta por cento) (média mensal dos últimos doze meses) proveniente da comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos autorais, ou em processo de obtenção de tais proteções.
- Destinação de pelo menos 30% (trinta por cento) (média mensal dos últimos doze meses) de suas despesas operacionais a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, caso se encontre em fase pré-operacional.
- Investimento de no mínimo 5% (cinco por cento) de seu faturamento em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

- Destinação de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, em projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de seus produtos ou processos.
- Emprego de profissionais técnicos de nível superior em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.
- Emprego de mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

#### 4.2. Condições de Participação e Documentação:

Além da qualificação tecnológica, as interessadas deverão atender rigorosamente a todas as cláusulas do edital, incluindo a apresentação da documentação exigida na Seção 12 do *Edital de Seleção Módulos 01/2025*. Isso abrange:

**Habilitação Jurídica:** Apresentação de atos constitutivos devidamente registrados.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade com Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e inexistência de débitos trabalhistas.

**Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial.

**Declarações Específicas:** Declarações de que não pesa inidoneidade, de cumprimento do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16, salvo aprendiz a partir dos 14), de manutenção das condições de habilitação e qualificação, de não ter servidor/dirigente de órgão contratante no quadro societário/empregados, e de pleno conhecimento e concordância com as regras do edital e normas do Parque Tecnológico, inclusive quanto ao valor mensal de 110 UFMs.

**Proposta de Qualificação Técnica:** Apresentação da Proposta de Qualificação Técnica do Espaço no Parque Tecnológico de Pato Branco, conforme modelo do Anexo VII, e o Plano de Ação, conforme Anexo VIII do edital.

**Comprovação de Pessoal:** Apresentar lista de funcionários já contratados ou previsão de contratação.

**Vistoria Técnica:** Realização de visita técnica obrigatória ao Laboratório Industrial, mediante agendamento prévio, e apresentação do Termo de Vistoria.

#### **4.3. Obrigações e Condições de Uso Específicas:**

O permissionário se comprometerá, por meio do Termo de Permissão de Uso, a:

- Utilizar o espaço concedido única e exclusivamente para as atividades de P&D e/ou produção de produtos/processos inovadores.
- Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área, além de arcar com os custos de manutenção de suas instalações individuais e de eventuais construções, adaptações e melhorias, que reverterão em benefício do Parque Tecnológico.
- Apresentar anualmente relatórios de atividades e cumprir o Plano de Ação, sendo passível de advertências e desligamento em caso de desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.
- Participar das atividades obrigatórias do Parque Tecnológico, assegurar livre acesso à equipe gestora (preservando o sigilo) e manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Permissão de Uso sem autorização prévia da SMCTI ou da Gestão do Parque.

A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até três vezes, totalizando um prazo máximo de 20 (vinte) anos, condicionado ao desempenho do empreendimento e à avaliação positiva da SMCTI. O valor mensal a ser recolhido aos cofres públicos pela utilização do espaço e serviços será de 110 (cento e dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **05. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Após a contratação, a empresa tem 30 (trinta) dias para assinar o Termo de Permissão de Uso e, depois de contratada a empresa será avaliada pelos resultados operacionais e pelo plano de ação apresentado.

O contrato terá vigência inicial de 60 meses, renovável por até 3 períodos iguais (ETP - Item 5)

- A rescisão antecipada ocorrerá em caso de:
  - Descumprimento de metas por 2 avaliações consecutivas
  - Inatividade superior a 6 meses
  - Irregularidades fiscais ou trabalhistas

## 06. GESTÃO DO CONTRATO

Para garantir a efetividade da seleção e da ocupação do laboratório industrial no Parque Tecnológico, a Administração Municipal deve adotar uma série de providências antes e durante a execução do processo de outorga de permissão de uso. Essas ações envolvem adequação do espaço físico, organização do processo seletivo, monitoramento da empresa selecionada e articulação com outras iniciativas de fomento à inovação.

As providências foram organizadas em três frentes principais: infraestrutura, gestão do processo seletivo e acompanhamento pós-seleção.

Para liberar os laboratórios para abrir o edital, a Administração deverá:

- Realizar vistorias técnicas para avaliar as condições do barracão e possíveis adequações necessárias, desde que seja de ordem primária. Adequações necessárias para a instalação da empresa, devem ser realizadas pela própria empresa.
- Garantir a disponibilidade de serviços básicos (energia elétrica, internet, acessibilidade), ficando às expensas da empresa outorgada.
- Definir as responsabilidades da empresa permissionária quanto a adaptações e manutenções futuras.

Para garantir transparência e eficiência na seleção da empresa, a Administração deverá:

- Publicar edital detalhado com critérios claros de avaliação, exigências documentais e obrigações contratuais.
- Montar uma Comissão de Avaliação e Banca Pública composta por especialistas do setor, representantes do município e membros do ecossistema de inovação.
- Realizar reuniões informativas para esclarecer dúvidas das empresas interessadas.
- Definir prazos e metodologia de avaliação, garantindo um processo ágil e transparente.

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a Administração deverá:

- Monitorar periodicamente o desempenho da empresa selecionada, garantindo o cumprimento dos

compromissos assumidos.

- Exigir relatórios periódicos sobre atividades desenvolvidas e impacto econômico.
- Estabelecer um plano de fiscalização para garantir que o laboratório industrial esteja sendo utilizado conforme os objetivos estabelecidos.
- Criar um mecanismo de renovação ou rescisão do contrato, com base nos indicadores de desempenho definidos.

Para potencializar os benefícios do projeto, a Administração poderá:

- Fomentar parcerias com universidades e centros de pesquisa para apoiar a empresa instalada no barracão.
- Incluir a empresa em programas de incentivo à inovação, facilitando seu acesso a linhas de crédito e mentorias.
- Promover eventos e networking para fortalecer o ecossistema de inovação local.

## **07. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO**

A finalidade da ocupação do Laboratório Industrial, com espaço de 553,80 m<sup>2</sup>, localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco é destinada a ocupação onerosa por empresas de base tecnológica e que fomentem o ecossistema local.

A definição de empresa base tecnológica é: empresa legalmente constituída cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

- a)** Desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;
- b)** Obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;
- c)** Encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- d) Destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) Destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) Empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

## 08. VISTORIA

Além da vistoria da empresa interessada em participar do edital e do termo assinado que ele vistoriou, anexo ao edital há um laudo técnico, realizado e assinado por profissionais habilitados. As condições do imóvel estão descritas no laudo técnico em anexo a este Termo de Referência.

## 09. GESDOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação indica o Diretor do Parque Tecnológico como gestor do contrato.

## 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A prefeitura municipal de Pato Branco possui outros 05 (cinco) laboratórios industriais no parque tecnológico que foram colocados com outorga de permissão de uso, o qual foi considerado que o laboratório possui 553,80 m<sup>2</sup>.

Esses valores, correspondem à 110 UFMs. Considerando que o valor de cada UFM, para o ano de 2025 equivale a R\$ 54,65, o valor a ser pago pelo uso do laboratório industrial está inserida na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (UFM/R\$)
------	-----------	---------	------------	-----------------

1	Permissão de Uso subsidiada do barracão	m <sup>2</sup>	553,80	110/R\$ 6.011,50
<b>Total</b>	—	—	—	<b>110/R\$ 6.011,50</b>

Sabendo que o valor a ser pago será de 110 UFMs (R\$ 6.011,50), o reajuste se dará pela UFM, sendo que será sempre na virada do ano, conforme documento emitido pela prefeitura municipal de Pato Branco.

Cabe ressaltar que o valor de R\$ 6.011,50, se dá para o ano de 2025. Para os outros anos, o valor será diferenciado de acordo com o valor da UFM.

A estimativa do valor de R\$ 6.011,50/mês para a outorga da Permissão de Uso foi estabelecida em estrita conformidade com o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.376/2025. Conforme preconiza o *Artigo 22* deste Regimento, o valor da outorga corresponde a 110 (cento e dez) Unidades Fiscais do Município (UFM). A premissa para a determinação desse montante está, portanto, ancorada na legislação municipal que disciplina o funcionamento do Parque. O valor da UFM para o exercício corrente, conforme Decreto nº 10.111 de 06 de dezembro de 2025, permite a verificação direta da aplicação dessa disposição regimental.

Adicionalmente à vinculação regimental, a coerência da precificação pode ser observada por meio de uma análise comparativa e proporcional às condições já praticadas no próprio Parque Tecnológico. É fundamental salientar que o Laboratório Industrial em questão possui uma área total de 553,80 m<sup>2</sup>. Esta metragem é superior à dos cinco laboratórios industriais já ocupados, os quais foram erroneamente contabilizados com 515 m<sup>2</sup> cada, em sua primeira entrega.

Atualmente, as outorgas para os laboratórios de 515 m<sup>2</sup> variam entre R\$ 5.458,09 e R\$ 5.846,44 mensais. Ao desagregar esses valores pela respectiva área, observa-se uma faixa de aproximadamente R\$ 10,59/m<sup>2</sup> a R\$ 11,35/m<sup>2</sup>. Para o laboratório de 553,80 m<sup>2</sup>, o valor proposto de R\$ 6.011,50/mês resulta em um custo de aproximadamente R\$ 10,85 por metro quadrado. Essa análise demonstra que, embora o valor nominal da outorga seja mais elevado devido à maior área disponibilizada, o custo por metro quadrado mantém-se plenamente alinhado e proporcional aos valores já praticados no Parque, refletindo uma abordagem equitativa e consistente na política de precificação.

Importante ainda destacar que a metodologia de cálculo e o valor proposto para esta outorga foram previamente apresentados e debatidos perante o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI). A validação e o reconhecimento por parte deste órgão colegiado, composto por diversos atores do ecossistema de inovação e da sociedade civil, reforçam a transparência do processo e a aderência aos objetivos de fomento à inovação que regem o Parque Tecnológico.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação do desempenho da empresa permissionária, essencial para a continuidade da utilização dos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco e para a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, será realizada de forma rigorosa e transparente, conforme as diretrizes estabelecidas no Edital de Seleção Módulos 01/2025 e no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. O objetivo principal é garantir que a permissionária contribua efetivamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do município, através da inovação e do fomento ao ecossistema local.

A base fundamental para a medição do desempenho será o Plano de Ação da empresa, conforme detalhado no Anexo VIII do edital. Este plano deverá conter metas anuais explícitas para os próximos cinco anos em diversas categorias, que serão os indicadores chave de desempenho (KPIs) para a avaliação. Conforme a Seção 6.3 do edital, "Os empreendimentos serão avaliados anualmente em acordo com o Plano de Ação pré-estabelecido", sendo o mês de dezembro o período designado para essa avaliação, conforme Cláusula Segunda, item III, da Minuta do Termo de Permissão de Uso (Anexo I).

Os principais elementos a serem medidos e avaliados, extraídos das exigências e dos Anexos VI e VIII do edital, incluem:

### **1. Contribuição para P&D e Inovação:**

A empresa deverá utilizar o espaço exclusivamente para a implantação de unidades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e/ou de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem P&D, conforme Seção 2.1 e 5.1 do edital.

Será avaliada a descrição do conteúdo tecnológico e os diferenciais dos produtos ou serviços em relação aos similares de mercado, bem como as inovações inseridas em processos e produtos, conforme Anexo VII.

A parcela do faturamento investida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico será um critério de medição, alinhado à definição de "Empresa ou Organização de Base Tecnológica" (Seção 4.1.1), que exige um mínimo de 5% do faturamento para P&D, ou 1,5% para instituições de pesquisa ou universidades, ou pelo menos 30% das despesas operacionais em P&D para empresas em fase pré-operacional.

A existência e o impacto de parcerias com universidades e entidades de classe, conforme a proposta da empresa (Anexo VII), também serão considerados como fatores de fomento à inovação e à transferência de tecnologia.

## **2. Geração de Empregos e Qualificação de Capital Humano:**

As projeções de novos empregos após a instalação no Parque Tecnológico serão acompanhadas anualmente, conforme preenchimento no Anexo VII e detalhamento no Plano de Ação (Anexo VIII).

A qualificação da mão de obra utilizada e a necessidade de programas de qualificação, conforme a proposta (Anexo VII), indicarão o compromisso com o desenvolvimento de recursos humanos qualificados, um dos objetivos do Parque Tecnológico (Seção 3.4.5).

## **3. Desempenho Econômico e Investimentos:**

A receita prevista anualmente, conforme Anexo VII e detalhada no Plano de Ação (Anexo VIII), será um indicador de crescimento e sustentabilidade.

Os investimentos previstos anualmente em P&D, Incubadoras, Ecosistema Local e Fundo Municipal, conforme Anexo VII e Plano de Ação (Anexo VIII), demonstrarão o engajamento da empresa com o ecossistema e o desenvolvimento regional.

## **4. Conformidade e Relatórios:**

A permissionária tem a obrigação de apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula o Termo de Permissão de Uso e o Plano de Ação (Seção 15.7). A pontualidade e a completude desses relatórios são cruciais para a avaliação.

A manutenção da regularidade fiscal (Seção 15.19) e das demais condições de habilitação e qualificação exigidas (Seção 15.22) será verificada continuamente.

O cumprimento das regras do Regimento Interno do Parque Tecnológico e a participação nas atividades obrigatórias (Seção 15.8) serão igualmente monitorados.

A avaliação anual será a base para a decisão sobre a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, conforme Seção 6.2, e a não apresentação ou justificativa de "satisfatório desenvolvimento" poderá resultar em advertências (Seção 6.4), com a possibilidade de desligamento após três advertências (Seção 6.4.2). O não cumprimento das metas do Plano de Ação, sem justificativa prévia, será caracterizado como infração contratual, passível de proposta de exclusão (Seção 23.3).

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Termo de Permissão de Uso dos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco possui caráter oneroso, conforme Seção 2.1 e a Cláusula Primeira do Anexo I (Minuta do Termo de Permissão de Uso). As condições de pagamento estão claramente estabelecidas no Edital de Seleção Módulos 01/2025, especificamente na Seção 7 ("Valores e Pagamento") e na Cláusula Terceira do Anexo I.

A permissionária deverá arcar com os seguintes encargos financeiros:

1. **Valor Mensal Fixo:** Pelo uso das instalações e serviços, a permissionária recolherá aos cofres públicos o valor correspondente a 110 (cento e dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), mensalmente. Este valor será regulado por correção anual, conforme Cláusula Terceira, item I, da Minuta do Termo de Permissão de Uso.
2. **Prazo e Forma de Pagamento:** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. O recolhimento será feito através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM), conforme Seção 7.2 e Cláusula Terceira, item II, da Minuta.
3. **Encargos Adicionais:** Será de inteira responsabilidade da permissionária o pagamento de todos os valores correspondentes aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso (Seção 7.3). Isso inclui, mas não se limita a custos de manutenção das instalações individuais (Seção 15.12) e todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida para as atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestão (Seção 15.13).

É importante ressaltar que o não cumprimento das obrigações de pagamento acarretará severas sanções e poderá levar ao desligamento da permissionária:

**Atraso no Pagamento:** Um atraso superior a dois meses nas obrigações de pagamento resultará na rescisão do contrato (Seção 23.2 e Cláusula Décima Primeira, item II, da Minuta).

### **Multas por Inadimplência ou Desistência:**

Em caso de desistência da proposta de qualificação técnica protocolada, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão (Seção 21.1.1).

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) e juros de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente (Seção 21.2.2).

O prazo para pagamento das multas é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação (Seção 21.4). O não pagamento resultará na inscrição em dívida ativa.

**Advertências e Desligamento:** A permissionária estará sujeita a advertências e, em casos de reincidência ou infrações graves, à revogação do Termo de Permissão de Uso (Seção 21.3) e desligamento do Parque Tecnológico (Seção 23). O não cumprimento das obrigações de pagamento é uma das hipóteses de desligamento (Seção 23.2).

As sanções são independentes e cumulativas, e a aplicação de uma não exclui a das outras, nem a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso (Seção 21.5).

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O processo de seleção das pessoas jurídicas interessadas em ocupar os Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco, conforme delineado no Edital de Seleção Módulos 01/2025, segue um rito claro e progressivo, composto por etapas de habilitação, análise técnica e apresentação pública. O objetivo é assegurar a escolha de entidades que estejam alinhadas com a missão do Parque em fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social.

### **1. Elegibilidade e Condições para Participação:**

Primeiramente, para que uma empresa ou organização possa sequer ser considerada como "fornecedor" (ou permissionário, no termo do edital), ela precisa atender a uma série de requisitos de elegibilidade. O edital define, na *Seção 4.1.1*, o que se entende por "EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA". Para se qualificar, a empresa deve ter a inovação tecnológica como fundamento de sua estratégia competitiva e apresentar pelo menos duas das seguintes características:

- Desenvolver produtos ou processos tecnologicamente novos, ou melhorias tecnológicas significativas em produtos/processos existentes.

- Obter pelo menos 30% de seu faturamento, nos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos autorais, ou em processo de obtenção dessas proteções.
- Estar em fase pré-operacional e destinar pelo menos 30% de suas despesas operacionais, nos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Destinar pelo menos 5% de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Destinar pelo menos 1,5% de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades para desenvolvimento ou aperfeiçoamento de seus produtos/processos.
- Empregar, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% do quadro total de pessoal.
- Empregar, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% do quadro total de pessoal.

Além dessas características essenciais de base tecnológica, a *Seção 9* ("Condições para Participação") estabelece que as empresas devem possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentar uma Proposta de Qualificação Técnica do Espaço (Anexo VII), detalhar a lista de funcionários já contratados ou a previsão de contratar, e não devem ter sido punidas pela Administração Pública ou declaradas inidôneas. É obrigatória também a realização de uma vistoria técnica prévia no local (Laboratório Industrial) com agendamento e acompanhamento de um representante do Parque (Seção 10), gerando um "Termo de Vistoria" (Anexo V).

## **2. Habilitação Documental:**

A formalização da participação inicia-se com a entrega de uma vasta gama de documentos no Protocolo de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pato Branco (*Seção 11*). A *Seção 12* detalha exaustivamente a documentação necessária para habilitação jurídica (registro comercial, atos constitutivos, etc.), regularidade fiscal e trabalhista (CNPJ, inscrições estaduais/municipais, certidões de débitos federais, FGTS, INSS, CNDT) e qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial do último exercício social). Além disso, são exigidas certidões negativas de falência e recuperação judicial, e diversas declarações específicas (não inidoneidade, cumprimento do Art. 7º da CF/88, ausência de conflito de interesse com servidores públicos, conhecimento e concordância com o edital, etc.). A falta de qualquer documento implica na exclusão da proponente (*Seção 12.15*).

### 3. Procedimento de Seleção e Critérios de Julgamento:

Após a fase de inscrição e entrega documental (*Seção 13.1*), o processo avança para as etapas de análise e classificação:

**Análise Documental e Credenciamento (Fase Eliminatória):** A Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) é a responsável inicial por essa análise (*Seção 13.2*). Ela verificará se a documentação está completa e em conformidade, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados. Apenas as propostas deferidas, que atenderem integralmente ao edital, prosseguem para a fase seguinte.

**Análise Técnica Classificatória por Pontos:** As propostas que foram deferidas e consideradas aptas passam por uma análise técnica de caráter classificatório por pontos, também realizada pela Comissão Especial (*Seção 13.3*). Esta análise se baseia em critérios pontuados conforme o edital, e a comissão emitirá um parecer classificando a proposta como "Suficiente" ou "Insuficiente" (*Seção 13.3.1*).

- Os critérios para essa pontuação técnica estão subentendidos no Anexo VII - Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto. Embora o edital não detalhe explicitamente a "tabela de pontos" fora do Anexo VII, a presença dela ali é crucial. Essa tabela contém 13 itens de avaliação, cada um com uma pontuação máxima de 10 pontos e pesos distintos, que somam 100% da avaliação técnica. Dentre os itens de maior peso, destacam-se:
  - Item 02 (Linha de Produto e Quantidade Produzida nos últimos 03 anos): 15% de peso.
  - Item 03 (Concepção Tecnológica dos Produtos): 10% de peso.
  - Item 08 (Número de Empregos): 10% de peso.
  - Item 10 (Investimentos previstos): 20% de peso, sendo o item mais relevante na avaliação quantitativa.

**Apresentação em Banca Pública (Fase Classificatória e Eliminatória):** As propostas consideradas "Suficientes" na análise técnica são encaminhadas para uma banca pública (*Seção 13.3.2*). Nesta etapa, a empresa proponente terá até 20 minutos para apresentar e defender seu projeto, seguida por até 20 minutos de perguntas da banca e mais 20 minutos para a avaliação.

- A Banca Pública possui uma composição multidisciplinar e robusta (*Seção 13.4.2*), incluindo o Diretor do Parque Tecnológico, três representantes da Administração Pública Municipal (servidor de ciências contábeis, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário de

Ciência, Tecnologia e Inovação), um membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), um representante legal de empresa já instalada nos laboratórios, um especialista na área técnica do projeto e um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI Pato Branco). Os membros da banca devem assinar uma declaração de ausência de conflito de interesse (*Anexo VI e Seção 13.4.3*).

- O resultado final da banca é definido pela média do somatório da pontuação atribuída por todos os avaliadores, em conformidade com os critérios especificados. Em caso de empate, o edital estabelece um processo de desempate detalhado, considerando a nota de itens específicos (10, 02, 03 e 08 do Anexo VII, respectivamente), o CNPJ de maior tempo de existência, e, por último, sorteio público (*Seção 13.4.5*).

A Comissão não selecionará projetos que forem julgados insuficientes em qualquer uma das fases de avaliação (*Seção 13.4.6*). As vagas serão preenchidas pelos candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação (*Seção 8.2*), e a aprovação do projeto não implica em convocação imediata, estando condicionada à disponibilidade de espaço físico e suporte técnico-operacional (*Seção 8.4*).

#### **14. GESTÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

I - Os permissionários serão avaliados anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.

a) As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.

b) O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.

c) A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.

d) O relatório de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.

e) Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação, após 30 (trinta) dias da notificação de inconformidade, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06 (seis) meses.

f) O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2(duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

II - A implementação do Termo de Permissão de Uso será avaliada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme descrito no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

III - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão de Uso. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que tratam das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

1) O Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco indica os seguintes fiscais:

a) A administração indica como fiscal administrativo o servidor Iuris Marcelo da Maia, Matrícula nº 5750-9;

b) A Administração indica como fiscal técnico, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, Matrícula nº 5256-6.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Conclui-se, portanto, que o valor da outorga, além de estar diretamente embasado na disposição regimental das 110 UFM's, demonstra-se proporcional e coerente com os valores já praticados para outras ocupações no Parque, considerando a diferença de área. Ademais, sua validação pelo CMCTI atesta o rigor e a publicidade na determinação das premissas que balizam essa estimativa

Obs.: Os valores finais serão definidos com base na validação orçamentária da Prefeitura e poderão ser ajustados conforme as condições do mercado.

Pato Branco, 02 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

Nome: Nelito Antonio Zanmaria

Cargo: Gerente da Incubadora

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação





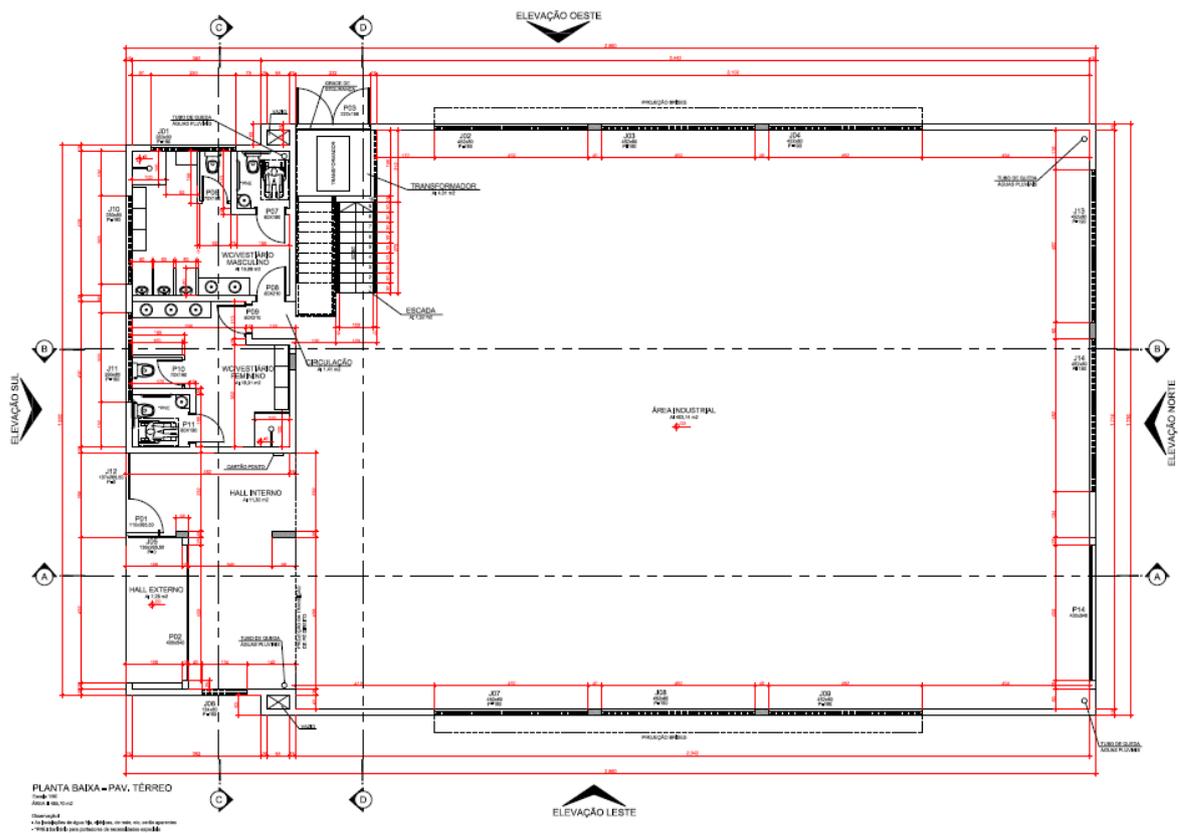


Figura 3 – Planta baixa – pav. Térreo – área 495,70m<sup>2</sup>

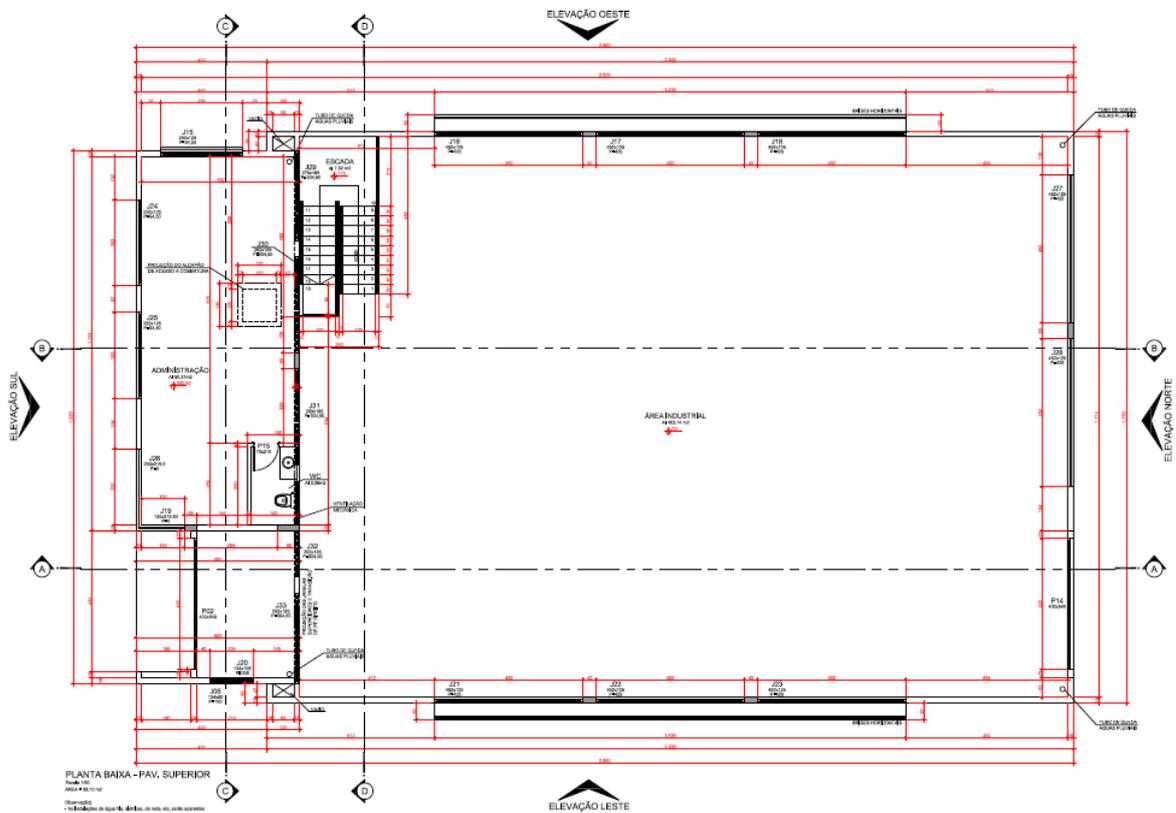


Figura 4 – Planta baixa – pav. Superior (mezanino) – área 58,10m<sup>2</sup>



## 2. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo técnico tem por objetivo atestar as condições estruturais, construtivas e funcionais do Barracão 1B, localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco/PR.

## 3. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A edificação é composta por pavimento térreo e mezanino, executada em alvenaria com estrutura em concreto e cobertura com estrutura metálica e telha metálica. Os fechamentos são em alvenaria, com janelas de alumínio com vidro comum e janelas em vidro temperado, portões metálicos e porta principal frontal em vidro temperado.

### **Pavimento térreo composto por:**

- Hall de entrada interno e externo
- Área industrial ampla
- Banheiros/Vestiários masculino e feminino
- Escada de acesso ao pavimento superior

### **Mezanino composto por:**

- Sala administrativa
- Banheiro

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA

Durante a vistoria técnica realizada in loco, observou-se que a edificação se encontra em bom estado de conservação, com ausência de manifestações patológicas visíveis, tais como fissuras relevantes, infiltrações, deformações ou outros sinais que comprometam a segurança estrutural.

A estrutura encontra-se compatível com o período de vida útil de projeto, apresentando um padrão de construção visualmente satisfatório, sem indícios de comprometimento da durabilidade. Ressalta-se, contudo, que a manutenção preventiva periódica e futuras vistorias técnicas são recomendadas para garantir a preservação e prolongamento da vida útil da edificação.

## **5. ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS**

### **5.1 Instalações Elétricas**

As instalações elétricas aparentes estão organizadas. No entanto, recomenda-se avaliação técnica complementar quanto à adequação das instalações ao uso pretendido e às eventuais alterações nas divisões internas que poderão ser implementadas.

### **5.2 Instalações Hidrossanitárias**

As instalações hidráulicas e de esgoto estão em bom estado aparente, com funcionamento regular e sem sinais de vazamentos ou obstruções visíveis.

### **5.3 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

É necessário que o sistema de prevenção e combate a incêndio seja avaliado e aprovado conforme o uso específico e as divisões internas futuras, devendo atender às exigências do Corpo de Bombeiros, inclusive quanto ao PPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndio).

Destaca-se, ainda, que no pavimento superior (mezanino), será necessária a execução de guarda-corpo com dimensões, resistência e altura conforme estabelecido pelas normas de segurança e prevenção contra incêndio (NBR 9077 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros).

### **5.4 Revestimentos e Acabamentos**

- Pavimento térreo: piso em concreto polido, resistente e adequado ao uso industrial;
- Pavimento superior (mezanino): piso com revestimento cerâmico em bom estado;
- Pintura interna da edificação em bom estado de conservação, sem manchas de umidade ou descascamentos;
- Teto sem sinais de infiltrações aparentes.

### **5.5 Acessibilidade e Ventilação**

A edificação apresenta acessos amplos e áreas com ventilação e iluminação natural adequadas. Recomenda-se avaliação quanto à acessibilidade plena, caso o uso futuro envolva atendimento ao público ou pessoas com mobilidade reduzida, conforme normas da ABNT NBR 9050.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na vistoria técnica realizada, conclui-se que o Barracão 1B encontra-se em condições físicas e estruturais adequadas, condicionado à regularização e ajustes de itens específicos, especialmente no que diz respeito à adequação do sistema elétrico, de prevenção a incêndios e acessibilidade, conforme o uso que será adotado.

Este laudo foi elaborado com base na inspeção visual e nas informações disponíveis no momento da vistoria, devendo ser complementado por projetos específicos e aprovações legais conforme a atividade a ser desenvolvida no local.

## 7. ANEXOS

Fotografias da edificação (Anexo I)

Pato Branco – PR, 02 de Setembro de 2025

Krizia Noronha  
CREA TO 206973/D

















## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59BD-91B2-8F71-83C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KRIZIA LACERDA TONACO NORONHA (CPF 032.XXX.XXX-05) em 03/09/2025 12:04:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/59BD-91B2-8F71-83C2>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92DD-F82A-8EC9-5E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSICLEI CALDATO DALAGNOL (CPF 025.XXX.XXX-06) em 15/10/2025 17:28:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/92DD-F82A-8EC9-5E2E>